

ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 004, DE 07/04/2016¹

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 25/09,

Teresina, 18 de dezembro de 2009

Dispõe sobre preços referenciais de mercado nas operações com os produtos que especifica.

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – UNATRI,
no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 23; 32 a 36; 1.053 a 1.069 (FECOP); 1.140, inciso II, § 1º; 1.142, incisos I a III, §1º; 1.144; 1.147 e 1.148, incisos II e V, §§ 1º a 9º, todos do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.715, de 27 de agosto de 1992;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.181, de 24 de abril de 2006;

CONSIDERANDO o disposto nos Protocolos ICMS 50/05, 01/06, 04/06 e 09/06, celebrados no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, e no Ato COTEPE/ICMS nº 02/06, de 16 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos fiscais que assegurem o recolhimento do ICMS devido nas operações com os produtos mencionados;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar as informações sobre os preços referenciais de mercado dos diversos produtos sujeitos a esta sistemática de tributação,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecido valor inicial mínimo, para efeito de determinação da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente nas operações sujeitas à antecipação do imposto pelos órgãos fazendários ou retenção na fonte pelo fornecedor ou distribuidor com os seguintes produtos ou serviço:

I – óleo vegetal comestível, azeite, café (**Anexo I**) e açúcar (**Anexo 1-A**);

II – cigarros (**Anexo II**);

III – cerveja, chope, refrigerante, água mineral, gelo e aguardente (**Anexo III**);

IV – produtos comestíveis resultantes do abate, e o valor do ICMS devido antecipadamente nas operações com gado para cria, gado para abate boi/touro ou vaca/novilho(a)/garrote(a) e jumento (asno) **(Anexo IV)**;

V – farinha de trigo e mistura de farinha de trigo e outros produtos **(Anexo V)**;

VI – produtos primários, sucatas e outras mercadorias **(Anexo VI)**;

VII – produtos cerâmicos **(Anexo VII)**;

VIII – prestações de serviços de transporte rodoviário de carga e do valor dos encargos com transporte nas operações sujeitas à substituição tributária **(Anexos VIII e IX)**;

IX – pneus remold **(Anexos X)**;

X – massas alimentícias (macarrão), biscoitos, bolachas, bolos, pães, e outros derivados da farinha de trigo **(Anexos XI)**.

Art. 2º A base de cálculo constante das tabelas dos **Anexos I a XI** aplicam-se às seguintes hipóteses:

I – às entradas procedentes de outras Unidades de Federação, amparadas por diferimento de pagamento do imposto antecipado;

II – mercadorias procedentes de outros Estados, sem destinatário certo “a vender”;

III – mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal ou sendo esta inidônea;

IV – mercadorias destinadas a contribuinte não inscrito no CAGEP;

V – operações internas praticadas pelos substitutos, neste Estado;

VI – demais operações em que seja exigido o pagamento antecipado do imposto.

§ 1º A base de cálculo de que trata o **caput** será o preço corrente de mercado, para os produtos constantes nos incisos I a XI não listados nos **Anexos I a XI**.

§ 2º A base de cálculo fixada neste Ato Normativo representa o valor mínimo tributável, devendo ser aplicado o valor real da operação, quando este for superior.

§ 3º Nas operações interestaduais de entrada, acobertadas por Nota Fiscais idôneas, ainda que “a vender” neste Estado, será permitida a utilização do crédito fiscal, se existente, destacado no documento fiscal, exceto nas operações previstas nos itens 1 e 2 do **Anexo IV**, correspondente a :

I – 7% (sete por cento), para os produtos procedentes dos Estados de São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro e Minas Gerais;

II – 12% (doze por cento), para os produtos procedentes dos demais Estados.

§ 4º Caso as mercadorias estejam desacompanhadas de documentação fiscal, ou quando esta for inidônea, o imposto deverá ser exigido sem dedução de crédito fiscal.

§ 5º Em nenhuma hipótese será admitido o uso de créditos lançados a maior nos documentos fiscais.

Art. 3º O ICMS exigido antecipadamente deverá ser recolhido em Documento de Arrecadação – DAR, devendo constar nos campos.

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: ICMS – IMPOSTO, JUROS E MULTA

CÓDIGO: 113001

HISTÓRICO: ICMS antecipação referente à Nota Fiscal
nº _____, Série _____, base de cálculo
R\$ _____.
(.....)

Art. 4º O cálculo dos valores de que tratam os **anexo I a XI**, obedeceu ao disposto no art. 1.148, inciso II do **caput**, e o § 9º do mesmo artigo, todos do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

Parágrafo Único. A margem de lucro bruto aplicada para determinação dos valores constantes das tabelas dos anexos de que trata o **caput**, foi a prevista no Anexo V do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

CAPÍTULO II DAS OPERAÇÕES COM PRODUTOS PRIMÁRIOS

Art. 5º Nas operações com produtos primários constantes no **Anexo VI**, o órgão fazendário emitirá Nota Fiscal:

I – AVULSA – OPERAÇÃO DO PRODUTOR: na primeira circulação de produtos primários (agrícolas, pecuários ou extrativos), diretamente dos municípios de criação, cultivo, produção ou extração, promovida por pessoas físicas, ainda que não produtores, ou por pessoas jurídicas não cadastradas na Secretaria da Fazenda e/ou desprovidas de documentação fiscal própria, com incidência do imposto.

II – AVULSA – OUTRAS OPERAÇÕES: nas saídas subseqüentes de produtos primários, promovidas por pessoas físicas, não produtores (comerciantes sem inscrição estadual) e “intermediários”, com exigência do imposto .

§ 1º Nas aquisições de produtos primários realizadas por Contribuinte Correntista junto a “intermediários”, poderá ser emitida, pelo adquirente, Nota Fiscal para acobertar a entrada com recolhimento do imposto antes da retirada dos produtos, em DAR específico.

§ 2º Perdem o direito ao benefício da isenção as operações desacompanhadas de documentos fiscais hábeis ou sendo estes inidôneos, aplicando-

se, neste caso, os valores mínimos de que trata o art. 1º, para cálculo do imposto devido.

§ 3º Caso haja incidência do ICMS sobre prestações de serviço de transporte (frete), nas operações intermunicipais e interestaduais com produtos primários, deverá ser utilizado para efeito de base de cálculo o valor constante nas tabelas dos **Anexo VIII e IX**.

CAPÍTULO III **DAS OPERAÇÕES COM PRODUTOS ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, AZEITE, CAFÉ E AÇÚCAR**

Art. 6º O cálculo do ICMS para os produtos óleo vegetal comestível, azeite, café e açúcar será procedido da seguinte forma:

I – sobre a base de cálculo, valor constante da tabela dos **Anexos I e Anexo 1-A**, sem nenhuma agregação, aplicar a alíquota de 12% (doze por cento) ou 17% (dezessete por cento), conforme o caso;

II – do débito encontrado na forma indicada no inciso anterior, deduzir os créditos destacados na Nota Fiscal de aquisição, se idônea, e no Conhecimento de Transporte, se o frete for pago pelo destinatário deste Estado, 7% (se procedente dos Estados de SP, SC, RS, PR, RJ e MG) e 12% (se procedente dos demais Estados).

Art. 7º Na hipótese de operações envolvendo café em **grão cru**, a cobrança antecipada será exigida nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VI do art. 2º deste Ato Normativo, transformando-se a quantidade de **café em grão cru, em café torrado e moído**, admitindo-se uma quebra de 20% (vinte por cento) relativa ao processo de industrialização.

Art. 8º Caso o **óleo vegetal comestível** esteja envazado em volume inferior ou superior à unidade de medida prevista no **Anexo I**, deverá ser utilizado o critério da proporcionalidade, para efeito da fixação da base de cálculo do imposto.

Art. 9º Na hipótese de operações com **óleo vegetal comestível** “a granel” (para venda no retalho) deverá ser feita a transformação para a unidade de medida prevista no **Anexo I**, para o produto, tomando por base o valor fixado para o tipo (soja, babaçu, etc.).

Art. 10. O disposto neste Ato Normativo:

I – deixa de aplicar-se às operações com **café em grão cru**, destinadas a contribuinte deste Estado inscritos no CAGEP, exceto os cadastrados na categoria substituído, e com **café em grão torrado**, este destinado a indústria, e desde que as operações se façam acompanhar da Nota Fiscal, emitida pelo adquirente, relativamente à entrada de mercadoria;

II – não implica em restituição de quantias já pagas.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES COM PRODUTOS COMESTÍVEIS RESULTANTES DO ABATE, E O VALOR DO ICMS DEVIDO ANTECIPADAMENTE NAS OPERAÇÕES COM GADO PARA CRIA, GADO PARA ABATE BOI/TOURO OU VACA/NOVILHO(A)/GARROTE(A) E JUMENTO (ASNO)

Art. 11. Os valores mínimos, para efeito de base de cálculo do ICMS incidente nas operações sujeitas à substituição tributária, com **produtos comestíveis resultantes do abate**, e o valor do ICMS devido antecipadamente nas operações com **gado para cria, gado para abate boi/touro ou vaca/novilho(a)/garrote(a) e jumento (asno)**, são os constantes do **Anexo IV** a este Ato Normativo.

§ 1º O ICMS devido para os produtos constantes nos itens do Anexo IV especificados a seguir, será:

I – para o item 1, o resultado da multiplicação da quantidade de cabeças pelo valor do ICMS em Reais, sem dedução de qualquer crédito, nas operações internas e nas interestaduais de entrada;

II – para o item 2, o resultado da multiplicação da quantidade de cabeças pelo valor do ICMS em Reais, sem dedução de qualquer crédito, nas operações interestaduais de saída;

III – para o item 3, será calculado aplicando-se a alíquota de 12% (doze por cento) sobre a base de cálculo, deduzidos os créditos regulamentares.

§ 4º Na hipótese dos incisos I e II do § 1º deste artigo, no valor do ICMS em reais, já foram considerados todos os créditos regulamentares.

CAPÍTULO V
DAS OPERAÇÕES COM CIGARROS

Art. 12. O valor mínimo, para efeito de base de cálculo do ICMS incidente nas operações com cigarros, sujeitas à retenção na fonte pelo fornecedor, ou à antecipação do imposto pelos órgãos fazendários, é o preço por carteira ou maço com 20 (vinte) cigarros a consumidor final, constante da tabela do **Anexo II**.

Art. 13. O cálculo do ICMS devido nas operações com cigarros será procedido da seguinte maneira:

I – no que se refere ao FECOP:

a) sobre os preços constantes da tabela do **Anexo II**, sem nenhuma agregação aplicar o percentual de 2% (dois por cento);

b) o valor determinado deverá ser recolhido em DAR específico, observado o disposto no art. 3º;

II – no que se refere ao ICMS Substituição Tributária, devido:

a) sobre os preços constantes da tabela do **Anexo II**, sem nenhuma agregação aplicar a alíquota de 27% (vinte e sete por cento);

b) do débito encontrado na forma indicada no inciso anterior, deduzir:

1. o valor do FECOP de que trata a alínea “b” do inciso I;

2. os créditos destacados na Nota Fiscal de aquisição e no Conhecimento de Transporte, caso o frete seja pago pelo destinatário deste Estado, se idôneos, de acordo com a origem: 7% (sete por cento) se procedente dos Estados de São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro e Minas Gerais e 12% (doze por cento) se procedente das demais Unidades da Federação.

Art. 14. O ICMS exigido antecipadamente e o valor do FECOP devido, deverão ser recolhidos em Documento de Arrecadação – DAR, distintos, devendo constar nos campos:

I – no que se refere ao FECOP:

a) **Especificação da Receita:** “ICMS – Adicional FECOP – Lei 5.622/06”;

b) **Código da Receita:** 113387;

c) **Informações Complementares:** “Adicional FECOP – Lei 5.622/06, referente à Nota Fiscal nº _____, Série _____, base de cálculo R\$ _____.”

II – no que se refere ao ICMS Substituição Tributária, devido:

a) **Especificação da Receita:** “ICMS – Imposto, Juros e Multa”;

b) **Código da Receita:** 113001

c) **Informações Complementares:** “ICMS antecipação referente à Nota Fiscal nº _____, Série _____, base de cálculo R\$ _____.”

CAPÍTULO VI

DAS OPERAÇÕES COM CERVEJA, CHOPE, REFRIGERANTE, ÁGUA MINERAL, GELO E AGUARDENTE

Art. 15. O cálculo do ICMS referente aos **produtos cerveja, chope, refrigerante, água mineral, gelo e aguardente**, constantes no **Anexo III**, será procedido da seguinte forma:

I – sobre a base de cálculo, valor constante da tabela do **Anexo III**, sem nenhuma agregação, aplicar a alíquota de:

a) 17% (dezessete por cento) para Refrigerante, Água Mineral e Aguardente de cana;

b) 25% (vinte e cinco por cento) para Cerveja, Chope e demais bebidas alcoólicas.

II – do débito encontrado na forma indicada no inciso anterior, deduzir os créditos destacados na Nota Fiscal de aquisição e no Conhecimento de Transporte,

caso o frete seja pago pelo destinatário deste Estado, se idôneos, de acordo com a origem conforme incisos I e II, do § 3º do art. 2º deste Ato Normativo.

Art. 16. Nas operações com Água Mineral, Cerveja, Chope, Refrigerante, gelo ou Aguardente, não relacionados no **Anexo III** deste Ato Normativo, a base de cálculo a ser utilizada para efeito de retenção na fonte ou antecipação do imposto será obtida mediante a agregação dos percentuais abaixo discriminados sobre o preço da mercadoria acrescido dos valores do IPI, frete (FOB) e/ou carreto, seguro e outras despesas acessórias debitadas ou pagas pelo adquirente:

I – promovidas pelo **distribuidor, depósito ou estabelecimento atacadista:**

a) 40% (quarenta por cento), quando se tratar de refrigerante em garrafa com capacidade igual ou superior a 600 ml;

b) 70% (setenta por cento), quando se tratar de água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa plástica de 1500 ml;

c) 100% (cem por cento), quando se tratar de refrigerante pré-mix ou post-mix e de água mineral gasosa ou não, ou potável, naturais, em copos plásticos e embalagem plástica com capacidade de até 500 ml;

d) 115% (cento e quinze por cento), quando se tratar de chope;

e) 170% (cento e setenta por cento), quando se tratar de água mineral gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade de até 500 ml;

f) 70% (setenta por cento), quando se tratar de água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5000 ml;

g) 70% (setenta por cento), nos demais casos, inclusive quando se tratar de água gaseificada ou aromatizada artificialmente;

h) 100% (cem por cento), quando se tratar de água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem de vidro, não retornável, com capacidade de até 300 ml;

II – promovidas pelo **industrial**, 100% (cem por cento), quando se tratar de gelo;

III – em que o preço do produto é o praticado pelo próprio **industrial, importador, arrematante ou engarrafador:**

a) 140% (cento e quarenta por cento), no caso das mercadorias constantes das alíneas “a”, “c”, “d”, “g” e “h”, do inciso I,

b) 250% (cento e cinquenta por cento), no caso das mercadorias constantes da alínea “e”, do Inciso I;

c) 100% (cem por cento), no caso de mercadorias constantes da alínea “f”, do Inciso I;

d) 120% (cento e vinte por cento), no caso de mercadorias constantes da alínea “b”, do Inciso I.

IV – promovidas pelos remetentes de que tratam os incisos I a III, quando se tratar de Aguardente:

a) 44,52% (quarenta e quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) quando a alíquota interestadual for 7% (sete por cento);

b) 36,78% (trinta e seis inteiros e setenta e oito centésimos por cento) quando alíquota interestadual for 12% (doze por cento);

c) 29,04% (vinte e nove inteiros e quatro centésimos por cento) nas operações internas.

Parágrafo único. Quando se tratar das demais bebidas alcoólicas não previstas no **caput**, sujeitas à antecipação do ICMS na fronteira deste Estado, ou à retenção na fonte em operações internas, aplicam-se, os seguintes percentuais:

a) 60% (sessenta por cento) quando a alíquota interestadual for 7% (sete por cento);

b) 51,40% (cinquenta e um inteiros e quarenta centésimos por cento) quando alíquota interestadual for 12% (doze por cento);

c) 29,04% (vinte e nove inteiros e quatro centésimos por cento) nas operações internas.”

Art. 17. Quando ocorrer alteração nos preços, em nível de estabelecimento industrial, os **contribuintes substitutos** promoverão, independentemente da emissão de qualquer ato da Secretaria da Fazenda, a atualização da base de cálculo fixada neste Ato Normativo, nas operações que realizarem, no maior percentual fixado para Água Mineral, Cerveja, Chope, Refrigerante, Gelo e Aguardente.

Art. 18. Ficam os estabelecimentos industriais de Água Mineral, Cerveja, Chope, Refrigerante, Gelo e Aguardente, obrigados a comunicar à Secretaria da Fazenda, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, os percentuais de reajuste a serem aplicados sobre os seus produtos.

Art. 19. Os valores constantes da tabela do **Anexo III** deste Ato Normativo, para efeito de base de cálculo, já estão contemplados com o abatimento de 2% (dois por cento), a título de quebra ou deterioração, de que trata o § 4º do art. 5º da Instrução Normativa nº 002/84, de 30/01/84.

CAPÍTULO VII

DAS OPERAÇÕES COM PRODUTOS FARINHA DE TRIGO E MISTURA DE FARINHA DE TRIGO A OUTROS PRODUTOS

Art 20. Fica estabelecido o valor do ICMS devido nas operações com **farinha de trigo e mistura de farinha de trigo a outros produtos**, para efeito de exigência antecipada nos órgãos fazendários ou por retenção na fonte pelo fabricante deste Estado, na forma da tabela constante no **Anexo V** a este Ato Normativo.

§ 1º Na determinação dos valores constantes da tabela prevista no **caput**, já foram considerados todos os créditos regulamentares.

§ 2º O montante do ICMS a recolher nas operações de que trata este artigo, resultará da multiplicação da quantidade da mercadoria pelo valor estabelecido para a respectiva embalagem/unidade.

Art 21. Nas operações com **farinha de trigo e mistura de farinha de trigo a outros produtos**, em retorno de remessa para industrialização de **trigo em grão**, o ICMS devido será exigido na forma da tabela prevista no **Anexo V** de que trata o art. 20.

§ 1º A Nota Fiscal de aquisição de **trigo em grão** será registrada normalmente por meio da Declaração de Informações Econômico–Fiscais – DIEF no livro Registro de Entradas, com o aproveitamento do crédito destacado no documento fiscal.

§ 2º Deverá ser emitida com destaque do ICMS pela alíquota regulamentar, a Nota Fiscal de remessa de **trigo em grão** para industrialização, e efetuado o seu registro por meio da DIEF no livro Registro de Saídas com o lançamento do débito.

§ 3º A Nota Fiscal que acobertar operação com **farinha de trigo e mistura de farinha de trigo a outros produtos**, será registrada por meio da DIEF nos livros Registro de Entradas ou Registro de Saídas, no Quadro “Apuração do Imposto”, na linha “Outros Créditos”.

§ 4º Nas operações internas com **farinha de trigo e mistura de farinha de trigo a outros produtos** a Nota Fiscal não deverá conter destaque do ICMS.

CAPÍTULO VIII DAS OPERAÇÕES COM PRODUTOS CERÂMICOS

Art. 22. Quando o valor da operação com **produtos cerâmicos** constantes no inciso VII do art. 1º, oriunda desta ou de outra Unidade da Federação, constante da respectiva Nota Fiscal, for superior a 76,93% (setenta e seis inteiros, noventa e três centésimos por cento) dos valores da tabela do **Anexo VII**, a base de cálculo a ser utilizada para cobrança do imposto será obtida mediante a agregação de 30% (trinta por cento) sobre o montante formado pelo preço de aquisição, acrescidos dos valores do IPI, frete (FOB), seguro e outra despesas acessórias pagas pelo adquirente.

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se, exclusivamente, nos casos de antecipação do imposto, ou seja, quando os produtos se destinem o contribuinte não inscrito no CAGEP, estejam sem destinatário certo “a vender”, no Estado do Piauí, ou desacompanhados de documentação fiscal ou sendo esta inidônea.

§ 2º Relativamente à prestação de serviço de transporte dos produtos cerâmicos, deverão ser observados, como valores mínimos tributáveis, os fixados nas tabelas dos **Anexo VIII e IX**.

CAPÍTULO IX

DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA E DO VALOR DOS ENCARGOS CORRESPONDENTES

Art. 23. Os valores mínimos constantes da tabela do **Anexo VIII** deste Ato Normativo aplica-se na determinação:

I – da base de cálculo do ICMS incidente na prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas, intermunicipal e interestadual:

- a) realizada por transportadores autônomos;
- b) em situação fiscal irregular;
- c) em outras hipóteses previstas na legislação tributária;

II – do valor dos encargos com o frete pago a terceiros, pelo destinatário, não incluso na base de cálculo do ICMS devido em substituição tributária, excetuadas as operações com as mercadorias cujo valor da base de cálculo seja o preço de venda a consumidor fixado pelo órgão competente ou sugerido pelo fabricante, fixado em Ato Cotepe, como gasolina, óleo diesel, álcool carburante e GLP (gás de cozinha), ou constante de Ato Normativo expedido pela SEFAZ, tais com: açúcar, carnes, farinha de trigo, óleo comestível, café torrado e moído, cerveja, chope refrigerante, água mineral e cigarros.

§ 1º O imposto a ser recolhido pela prestação de serviço de transporte, na hipótese do inciso I, será o resultante da aplicação das alíquotas abaixo indicadas, conforme o caso, sobre a base de cálculo prevista no **Anexo VIII**:

I – 12% (doze por cento), nas prestações de serviço de transporte rodoviário de cargas, em operações interestaduais para contribuintes do ICMS;

II – 17% (dezessete por cento), nas prestações de serviço de transporte rodoviário de carga, em operações internas e nas interestaduais estas destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto.

§ 2º O valor do imposto a ser recolhido, correspondente à parcela do frete pago a terceiros, pelo destinatário, na hipótese do inciso II do **caput**, será calculado da seguinte forma:

I – sobre o valor da base de cálculo prevista no **Anexo VIII**, aplicar o percentual de margem de comercialização previsto para a mercadoria objeto de transporte;

II – sobre o total encontrado na forma do inciso anterior (valor de Pauta Fiscal + margem de comercialização) aplicar a alíquota interna prevista para a mercadoria transportada.

§ 3º O valor da base de cálculo para efeito de cobrança do ICMS incidente sobre o serviço de transporte (frete) relativo a materiais de construção (areia, barro, cal, cimento, pedra e produto cerâmicos, lajotas, pisos, telhas, tijolos, etc.) é o constante da coluna “MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO” do **Anexo VIII** deste Ato Normativo.

Art. 24. Os valores mínimos constantes da tabela **Anexo IX** deste Ato Normativo, aplicam-se nos casos de antecipação ou retenção do imposto, para efeito de determinação do valor das parcelas dos encargos com o transporte, efetuado em veículo de propriedade do adquirente ou por este locado, componente da base de cálculo do imposto em substituição tributária.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica aos produtos em que a base de cálculo para efeito de antecipação ou retenção do imposto, seja o preço de venda a consumidor fixada pelo órgão competente ou sugerido pelo fabricante, fixado em Ato Cotepe, como gasolina, óleo diesel, álcool carburante e GLP (gás de cozinha), ou constante de Ato Normativo expedido pela SEFAZ, tais com: açúcar, carnes, farinha de trigo, óleo comestível, café torrado e moído, cerveja, chope refrigerante, água mineral e cigarros.

§ 2º O valor do imposto a ser recolhido, decorrente da parcela dos encargos com transporte efetuado por veículo de propriedade do adquirente ou por este locado, na forma do **caput**, será calculado da seguinte forma:

I – sobre o valor da base de cálculo, **Anexo IX**, aplicar o percentual de margem de comercialização previsto para a mercadoria objeto do transporte;

II – sobre o total encontrado na forma do inciso anterior (valor de Pauta + margem de comercialização) aplicar a alíquota interna prevista para a mercadoria transportada.

CAPÍTULO X DAS OPERAÇÕES COM PNEUS REMOLD

Art. 25. O valor mínimo, para efeito de base de cálculo do ICMS incidente nas operações com **Pneus Remold**, sujeitas à retenção do ICMS na fonte na operação interna, à antecipação do imposto pelos órgãos fazendários na operação interestadual de entrada, e nas operações de importação, é o valor constante do **Anexo X**.

Art. 26. O cálculo do ICMS devido será procedido da seguinte maneira:

I – sobre o valor constante do **Anexo X**, sem nenhuma agregação, aplicar a alíquota interna vigente para os produtos;

II – do débito encontrado na forma indicada no inciso anterior, deduzir os créditos destacados na Nota Fiscal de aquisição e no Conhecimento de Transporte, caso o frete seja pago pelo destinatário deste Estado, se idôneos, de acordo com a

origem: 7% (sete por cento) se procedente dos Estados de São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro e Minas Gerais, 17% (dezessete por cento) se oriundo deste Estado, e 12% (doze por cento) se procedente das demais Unidades da Federação.

CAPÍTULO XI

DAS OPERAÇÕES COM MASSAS ALIMENTÍCIAS (MACARRÃO), BISCOITOS, BOLACHAS, BOLOS, PÃES E OUTROS DERIVADOS DA FARINHA DE TRIGO

Art. 27. Fica estabelecido **preço de referência** para efeito de determinação da base de cálculo do ICMS incidente nas operações com **massas alimentícias (macarrão), biscoitos, bolachas, bolos, pães e outros derivados da farinha de trigo**, sujeitos à retenção na fonte pelo fabricante deste Estado e dos Estados de **Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe**, ou à antecipação do ICMS pelos órgãos fazendários, para fins de exigência do imposto devido em substituição tributária, em favor deste Estado, na forma da tabela constantes no **Anexo XI**.

Art. 28. A base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária será o valor correspondente ao preço praticado pelo sujeito passivo por substituição tributária, acrescido do valor correspondente ao frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, não podendo este montante ser inferior ao valor de referência previsto na tabela do **Anexo XI**, adicionado ainda, em ambos os casos, das seguintes margens de valor agregado:

I – quando o produto for procedente de **Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe**, Unidades Federadas signatárias do Protocolo ICMS 50/05:

- a) nas operações com massas alimentícias e pães: 20% (vinte por cento);
- b) nas operações com demais produtos: 30% (trinta por cento);

II – quando o produto for procedente de Unidade Federada não signatária do protocolo de que trata o inciso I, em relação à responsabilidade tributária atribuída ao adquirente, sob a forma de antecipação na primeira unidade fazendária:

- a) nas operações com massas alimentícias e pães: 35% (trinta e cinco por cento);
- b) nas operações com demais produtos: 45% (quarenta e cinco por cento).

§ 1º Sobre a base de cálculo definida no **caput** deste artigo será aplicada a alíquota de 17% (dezessete por cento), vigente para a operação interna.

§ 2º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo do imposto retido, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado

pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de que trata este artigo, na primeira unidade fazendária por onde os produtos circularem neste Estado.

Art. 29. O valor do ICMS a ser retido será o resultante da diferença entre o valor calculado na forma do art. 28 deste Ato Normativo e o valor do imposto devido na operação própria do estabelecimento remetente.

CAPÍTULO XII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30. Ficam revogados os Atos Normativos UNATRI nºs 041/2006, 010/2007, 020/2007, 002/2008, 003/2008, 005/2008, 006/2008, 007/2008, 008/2008, 021/2008.

Art. 30. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – UNATRI, em Teresina
(PI), de de 2009

CERTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI

ANEXO I

ANEXO I - Art. 1º, I e art. 6º do ATO NORMATIVO Nº 25/09			
ITEM	PRODUTOS	UNIDADE	PREÇO A CONSUMIDOR FINAL
1	ÓLEO, CAFÉ E AÇÚCAR		
1.1	Óleo de soja LIZA 900 ml	und	3,46
1.2	Óleo de soja SINHÁ 900 ml	und	3,46
1.3	Óleo de soja SOYA 900 ml	und	3,46
1.4	Óleo de soja outras marcas 500 ml	und	2,10
1.5	Óleo de soja outras marcas 900 ml	und	3,00
1.6	Óleo de milho LIZA 900 ml	und	6,93
1.7	Óleo de milho MAZOLA 900 ml	und	8,89
1.8	Óleo de milho SALADA 900 ml	und	6,23
1.9	Óleo de milho outras marcas 500 ml (média)	und	3,50
1.10	Óleo de milho outras marcas 900 ml (média)	und	6,18
1.11	Óleo de algodão CAÇAROLA 900 ml	und	3,99
1.12	Óleo de algodão outras marcas 900 ml (média)	und	4,80
1.13	Óleo de arroz 900 ml (média)	und	4,90
1.14	Óleo de girassol MAZOLA 900 ml	und	8,06
1.15	Óleo de girassol SALADA 900 ml	und	5,90
1.16	Óleo de girassol SINHÁ 900 ml	und	4,39
1.17	Óleo de girassol outras marcas 900 ml (média)	und	6,41
1.18	Óleo de canola LIZA 900 ml	und	8,07
1.19	Óleo de canola PURILEV 900 ml	und	8,42
1.20	Óleo de canola SALADA 900 ml	und	7,43
1.21	Óleo de canola outras marcas 500 ml	und	5,23
1.22	Óleo de canola outras marcas 900 ml	und	7,57
1.23	Óleo de coco babaçu 900 ml (média)	und	7,06
1.24	Azeite de oliva extra virgem lata 200 ml	und	10,02
1.25	Azeite de oliva extra virgem lata 500 ml	und	14,12
1.26	Azeite de oliva extra virgem vidro 250 ml	und	9,83
1.27	Azeite de oliva extra virgem vidro 500 ml	und	11,90
1.28	Azeite de oliva composto lata 200 ml	und	2,75
1.29	Azeite de oliva composto lata 500 ml	und	5,63
1.30	Café torrado a vácuo MARATÁ 250 g	und	3,11
1.31	Café torrado a vácuo PILÃO 250 g	und	3,65
1.32	Café torrado a vácuo SANTA CLARA 250 g	und	3,34
1.33	Café torrado a vácuo outras marcas 250 g (média)	und	3,04
1.34	Café torrado moído almofada KIMIMO 250 g	und	3,16
1.35	Café torrado moído almofada MARATÁ 250 g	und	3,01
1.36	Café torrado moído almofada SANTA CLARA 250 g	und	3,34
1.37	Café torrado moído almofada outras marcas 250 g (média)	und	3,16
1.38	Café em grão torrado embalagem de 1 Kg	und	27,17
1.39	Açúcar cristal embalagem de 1 Kg	und	1,96
1.40	Açúcar mascavo embalagem de 1 Kg	und	6,00
1.41	Açúcar refinado embalagem de 1 Kg	und	2,89

1.42	Óleo de algodão FLOR DE ALGODÃO	un	3,99
------	---------------------------------	----	------

ANEXO I-A

Art. 1º, I e art. 6º, do ATO NORMATIVO Nº 025 /09

ITEM	PRODUTOS	UNIDADE	PREÇO A CONSUMIDOR FINAL		
			PRODUTO NACIONAL DO S, SU, exceto o ESPÍRITO SANTO.	PRODUTO NACIONAL DO N, NE (exceto o PIAUÍ), CO e ESPÍRITO SANTO	PRODUZIDO NO PIAUÍ
1	Açúcar Cristal em saco de 50 kg	sc	104,86	98,00	78,71
2	Açúcar Cristal em embalagem pacote de 30 kg	fardo	62,92	58,80	49,50
3	Açúcar cristal em pacote de 1 kg	un	2,10	1,96	1,65
4	Açúcar mascavo embalagem de 1 Kg	un	6,00	6,00	6,00
5	Açúcar refinado embalagem de 1 Kg	un	2,89	2,89	2,89

ANEXO II

Art. 1º, II e art. 12, do ATO NORMATIVO Nº 25 /09

1. AMERICAN BLEND IMP. EXP. IND & COM. TABACOS LTDA				
VIGÊNCIA	MARCA	VERSÃO	EMBALAGEM	PREÇO VENDA A VAREJO
06-02-2013	Hípico	Filtro Amarelo	Maço	3,75
06-02-2013	Hípico	Filtro Branco	Maço	3,75
01-01-2014	Hulston	Platinum	Rígida	4,75
01-01-2014	Hulston	Premium	Rígida	4,75
11-02-2013	Lux Ss	Filtro Amarelo	Maço	3,90
01-01-2014	Míxx	Platinum	Maço	4,00
01-01-2014	Míxx	Premium	Maço	4,00
01-01-2013	Nebraska	Filtro Amarelo	Maço	4,10
01-01-2013	Nebraska	Filtro Branco	Maço	4,10
01-01-2014	Ouro Fino	Filtro Branco	Maço	4,00
02-01-2014	Prado	Filtro Branco De Luxo	Maço	4,25
01-01-2014	Real	Gold	Maço	4,00
01-01-2014	Real Gold	Filtro Amarelo	Maço	4,00
08-02-2013	Sheraton	Filtro Amarelo	Maço	4,00
08-02-2013	Sheraton	Filtro Branco	Maço	4,00
01-01-2014	Valle	Filtro Amarelo	Rígida	4,50
01-01-2014	Valle	Filtro Branco	Rígida	4,50

2. BELLAVANA IND. COM. IMP. EXP. TABACOS LTDA				
VIGÊNCIA	MARCA	VERSÃO	EMBALAGEM	PREÇO VENDA A

				VAREJO
22-01-2014	Klint	Classic	Maço	5,00
22-01-2014	Klint	Premiere	Maço	5,00
01-01-2014	Reyes	Classic	Maço	4,00
01-01-2014	Reyes	Premiere	Maço	4,00

3. CIAMÉRICA - CIGARROS AMERICANA LTDA				
VIGÊNCIA	MARCA	VERSÃO	EMBALAGEM	PREÇO VENDA A VAREJO
01-01-2014	Alamo	Special	Maço	4,00
01-01-2014	Alamo	Blend	Maço	4,00
16-01-2014	Loto	Blue	Maço	4,00
01-01-2014	Toscani	Blue	Maço	4,00
01-01-2014	Velox	Special	Maço	4,00

4. DICINA IND. E COMÉRCIO, IMP. E EXP. DE TABACOS LTDA				
VIGÊNCIA	MARCA	VERSÃO	EMBALAGEM	PREÇO VENDA A VAREJO
01-01-2014	Indy	Blue	Maço	4,00
01-01-2014	Indy	Red	Maço	4,00
01-01-2014	New Yes	Blue	Maço	4,00
01-01-2014	New Yes	Red	Maço	4,00
01-01-2014	Oscar	Premium	Maço	4,00
01-01-2014	Rei X	Ouro	Maço	4,00
01-01-2014	Rei X	Prata	Maço	4,00
01-01-2014	Vila Rica	Blue	Maço	4,00
01-01-2014	Vila Rica	Red	Maço	4,00

5. GOLDEN LEAF TOBACCO LTDA				
VIGÊNCIA	MARCA	VERSÃO	EMBALAGEM	PREÇO VENDA A VAREJO
01-04-2013	Djarum	Black	Rígida	6,25
01-04-2013	Djarum	Black Canela Menta	Rígida	6,25
01-04-2013	Djarum	Black Menthol	Rígida	6,25
01-01-2014	D7	Soft Pack	Maço	4,00
01-04-2013	La	Cereja	Rígida	6,00
01-04-2013	La	Cereja Ice Menthol	Rígida	6,00
01-04-2013	La	Menthol	Rígida	6,00
01-04-2013	La	Red	Rígida	6,00
01-04-2013	White Trend	Blue	Rígida	4,25
01-04-2013	White Trend	Red	Rígida	4,25

6. PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA				
VIGÊNCIA	MARCA	VERSÃO	EMBALAGEM	PREÇO VENDA A VAREJO
13-01-2014	A. Slims	Ks Oct	Rígida	7,25
13-01-2014	A. Slims	Menthol Ks Oct	Rígida	7,25
13-01-2014	Benson & Hedges	Menthol 100 Sof	Maço	8,75
13-01-2014	Benson & Hedges	100 Sof	Maço	8,75
13-01-2014	Chancellor	100 Xsl Sof	Maço	8,75
01-01-2015	Dallas	Blue Ks Sof	Maço	4,50
01-01-2015	Dallas	Red Ks Sof	Maço	4,50
01-01-2015	Dallas	Silver Ks Sof	Maço	4,50
13-01-2014	L&m	Black Label Menthol Ks Rsp	Maço	6,00
13-01-2014	L&m	Blue Label Ks Rsp	Maço	6,00
13-01-2014	L&m	Cool Menthol Ks Rsp	Maço	6,00
13-01-2014	L&m	Kretek Ks Rsp	Maço	6,00
13-01-2014	L&m	Red Label Ks Rsp	Maço	6,00
13-01-2014	L&m	Silver Label Ks Rsp	Maço	6,00
13-01-2014	L&M Blue Label Ks Rcb	Rcb	Rígida	6,00

13-01-2014	L&M Silver Label Ks Rcb	Rcb	Rígida	6,00
13-01-2014	Luxor	Palace 100 Xsl Sof	Maço	5,75
13-01-2014	Marlboro	Blue Ice Menthol Ks Zbo	Rígida	7,00
02-12-2013	Marlboro	Filter Plus Ks	Rígida	7,00
13-01-2014	Marlboro	Fresh Mint Menthol Ks Zbo	Rígida	7,00
13-01-2014	Marlboro	Gold Ks Box	Rígida	7,00
13-01-2014	Marlboro	Gold Sof	Maço	6,50
13-01-2014	Marlboro	Red Ks Box	Rígida	7,00
12-04-2013	Marlboro	Red Ks Tin	Rígida	7,00
13-01-2014	Marlboro	Red Sof	Maço	6,50
13-01-2014	Marlboro	Silver Ks Box	Rígida	7,00
13-01-2014	Marlboro	Silver Sof	Maço	6,50
13-01-2014	Marlboro Gold Advance Ks Box	Box	Rígida	7,00
13-01-2014	Marlboro Gold Advance Sof	Sof	Maço	6,50
01-04-2013	Marlboro Gold Original Ks Tin	Box	Rígida	10,00
13-09-2012	Marlboro Gold Original Ks Tin	Box	Rígida	10,00
13-01-2014	Muratti Blue Ks Box	Box	Rígida	6,50
13-01-2014	Muratti Red Ks Box	Box	Rígida	6,50
13-01-2014	Muratti Red Ks Sof	Sof	Maço	6,25
13-01-2014	Muratti Silver Ks Box	Box	Rígida	6,50
13-01-2014	Muratti 100 Sli Sof	Sof	Maço	6,50
01-01-2014	Mustang Red Ks Sof	Sof	Maço	NC
13-01-2014	Palace	Luxor 100 Sli Sof	Maço	5,75
13-01-2014	Parliament	Blue Ks Box	Rígida	7,00
13-01-2014	Parliament	Blue Ks Rcb	Rígida	7,00
13-01-2014	Shelton	Blue Ks Sof	Maço	5,75
13-01-2014	Shelton	Mint Menthol Ks Sof	Maço	5,75
13-01-2014	Shelton	Original Ks Sof	Maço	5,75
13-01-2014	Shelton	Silver Ks Sof	Maço	5,75
13-01-2014	Shelton	100 Sli Sof	Maço	5,75
13-01-2014	Shelton Premium Silver Ks Sof 20	Sof	Maço	5,75
01-07-2013	Virginia Slims	Menthol 100 Ssl Lsb	Rígida	7,50
01-07-2013	Virginia Slims	100 Ssl Lsb Black	Rígida	7,50
01-07-2013	Virginia Slims	100 Ssl Lsb White	Rígida	7,50

7. QUALITY TABACOS IND. E COM. DE CIGARROS E IMP. E EXP. LTDA				
VIGÊNCIA	MARCA	VERSÃO	EMBALAGEM	PREÇO VENDA A VAREJO
01-01-2014	Downtown	Slims	Maço	4,00
01-01-2014	News	KS	Maço	4,00
01-01-2014	News	Red	Maço	4,00

8. SOUZA CRUZ S/A				
VIGÊNCIA	MARCA	VERSÃO	EMBALAGEM	PREÇO VENDA A VAREJO
31-12-2013	Belmont	Ks	Maço	4,00
31-12-2013	Charm	Slims Sls	Maço	8,75
31-12-2013	Charm	Slims Sls	Rígida	8,75

31-12-2013	Continental	Ks	Maço	4,00
31-12-2013	Derby	Azul Ks	Maço	5,75
31-12-2013	Derby	Derby 20 Anos	Maço	5,75
02-11-2013	Derby	Mega	Maço	5,75
31-12-2013	Derby	Prata Ks	Maço	5,75
31-12-2013	Derby	Premium Ks Nr Sc	Maço	5,75
31-12-2013	Derby	Premium Menthol Ks Nr Sc	Maço	5,75
31-12-2013	Derby	Vermelho Ks	Maço	5,75
31-12-2013	Derby	Amarelo Exclusivo Ks	Maço	5,75
31-12-2013	Derby	Azul Autêntico	Maço	5,75
31-12-2013	Derby	Prata Brilhante	Maço	5,75
31-12-2013	Derby	Verde Marcante	Maço	5,75
31-12-2013	Derby	Vermelho Vibrante	Maço	5,75
23-01-2014	Dunhill	Nanocut Master Blend	Rígida	7,00
23-01-2014	Dunhill	Nanocut Swiss Blend	Rígida	7,00
23-01-2014	Dunhill	Release Burst Of Menthol Crush Release Menthol Ks	Rígida	7,00
23-01-2014	Dunhill	Switch Twist Of Menthol	Rígida	7,00
23-01-2014	Dunhill	Switch Twist Of Menthol Crush Refresh Taste Ks	Rígida	7,00
23-01-2014	Dunhill	Blue Blend Ks Nr Hlb	Rígida	7,00
23-01-2014	Dunhill	Blue Ks	Rígida	7,00
23-01-2014	Dunhill	Carlton Blend Ks Nr Hlb	Rígida	7,00
23-01-2014	Dunhill	Crema Ks	Rígida	7,00
23-01-2014	Dunhill	Crystal Blend Ks Nr Hlb	Rígida	7,00
23-01-2014	Dunhill	Full Red Ks	Rígida	7,00
23-01-2014	Dunhill	Master Blend Ks Nr Hlb	Rígida	7,00
23-01-2014	Dunhill	Mint Ks	Rígida	7,00
23-01-2014	Dunhill	My Mixture Intrigue Ks	Rígida	7,00
23-01-2014	Dunhill	My Mixture Refine Ks	Rígida	7,00
23-01-2014	Dunhill	My Mixture Reveal Ks	Rígida	7,00
23-01-2014	Dunhill	Nanocut Black Ks Ss	Rígida	7,00
23-01-2014	Dunhill	Nanocut Blonde Blend Ks Ss	Rígida	7,00
23-01-2014	Dunhill	Nanocut Red Ks Ss	Rígida	7,00
23-01-2014	Dunhill	Red Ks	Rígida	7,00
23-01-2014	Dunhill Carlton	Blue Ks	Rígida	7,00
23-01-2014	Dunhill Carlton	Crema Ks	Rígida	7,00
23-01-2014	Dunhill Carlton	Mint Ks	Rígida	7,00
23-01-2014	Dunhill Carlton	Red Ks	Rígida	7,00
23-01-2014	Free	Blue Connecting Taste	Maço	6,25
23-01-2014	Free	Blue Connecting Taste	Rígida	6,75
23-01-2014	Free	Blue Itaste Ks	Rígida	6,75
23-01-2014	Free	Blue Itaste Ks	Maço	6,25
23-01-2014	Free	Clickon Iswitch	Maço	6,25
23-01-2014	Free	Clickon Iswitch	Rígida	6,75
23-01-2014	Free	Free Blue Itaste 2.0 Air Filter Ks	Maço	6,25
23-01-2014	Free	Free Blue Itaste 2.0 Air Filter Ks	Rígida	6,75
23-01-2014	Free	Free Blue Itaste 2.0 Ks	Rígida	6,75

23-01-2014	Free	Free Blue Itaste 2.0 Ks	Maço	6,25
23-01-2014	Free	Free Blue Itaste 2.0 Wi-Fi Filter Ks	Rígida	6,75
23-01-2014	Free	Free Blue Itaste 2.0 Wi-Fi Filter Ks	Maço	6,25
23-01-2014	Free	Free Red Itaste 2.0 Air Filter Ks	Maço	6,25
23-01-2014	Free	Free Red Itaste 2.0 Air Filter Ks	Rígida	6,75
23-01-2014	Free	Free Red Itaste 2.0 Ks	Maço	6,25
23-01-2014	Free	Free Red Itaste 2.0 Ks Nr Hlr	Rígida	6,75
23-01-2014	Free	Free Red Itaste 2.0 Wi-Fi Filter Ks	Rígida	6,75
23-01-2014	Free	Free Red Itaste 2.0 Wi-Fi Filter Ks	Maço	6,25
23-01-2014	Free	Free Silver Itaste 2.0 Air Filter Ks	Rígida	6,75
23-01-2014	Free	Free Silver Itaste 2.0 Ks	Rígida	6,75
23-01-2014	Free	Free Silver Itaste 2.0 Wi-Fi Filter Ks	Rígida	6,75
31-12-2013	Free	Fresh Clickon Iboost	Rígida	6,75
23-01-2014	Free	Red Connecting Taste	Rígida	6,75
23-01-2014	Free	Red Itaste Ks	Rígida	6,75
23-01-2014	Free	Red Itaste Ks	Maço	6,25
23-01-2014	Free	Silver Connecting Taste	Rígida	6,75
23-01-2014	Free	Silver Itaste Ks	Rígida	6,75
23-01-2014	Free	Blue Innovative Choice Ks	Maço	6,25
23-01-2014	Free	Blue Innovative Choice Ks HI	Rígida	6,75
23-01-2014	Free	Blue Special Filter	Rígida	6,75
23-01-2014	Free	Citric Mix	Rígida	6,75
23-01-2014	Free	Fresh Ks	Rígida	6,75
23-01-2014	Free	Fresh Mix	Rígida	6,75
23-01-2014	Free	Nano Sabor Menta Ks	Rígida	6,75
23-01-2014	Free	Nano Tabaco Ks	Rígida	6,75
23-01-2014	Free	Red Innovative Choice Ks	Rígida	6,75
23-01-2014	Free	Red Innovative Choice Ks Sc	Maço	6,25
23-01-2014	Free	Red Special Filter	Rígida	6,75
23-01-2014	Free	Red Special Filter Sc	Maço	6,25
23-01-2014	Free	Silver Innovative Choice Ks HI	Rígida	6,75
23-01-2014	Free	Silver Special Filter	Rígida	6,75
31-12-2013	Free	Slims Sls	Rígida	8,50
23-01-2014	Free	Spicy Mix	Rígida	6,75
23-01-2014	Free	Red Connecting Taste	Maço	6,25
31-12-2013	Hilton	Unique Ks Nr TI	Maço	5,75
31-12-2013	Hilton	Authentic Ks	Maço	5,75
31-12-2013	Hilton	Authentic Slims	Maço	5,75
31-12-2013	Hilton	Exclusive Ks	Maço	5,75
31-12-2013	Hilton	Mentha Ks	Maço	5,75
31-12-2013	Hollywood	Blue	Maço	6,00
31-12-2013	Hollywood	Hollywood Gold	Maço	6,00
31-12-2013	Hollywood	Hollywood Red	Maço	6,00
31-12-2013	Hollywood	America Air	Maço	6,00
31-12-2013	Hollywood	America Ks	Maço	6,00
31-12-2013	Hollywood	California Ks	Maço	6,00
31-12-2013	Hollywood	Caribe Ks	Maço	6,00

31-12-2013	Hollywood	Hollywood Max Menthol	Maço	6,00
31-12-2013	Hollywood	Hollywood Mint	Maço	6,00
31-12-2013	Hollywood	Hollywood Xtra Ice	Maço	6,00
31-12-2013	Hollywood	Original Ks	Maço	6,00
23-01-2014	Lucky Strike	Blue Original Tobacco	Rígida	6,50
23-01-2014	Lucky Strike	Click & Roll Fresh	Rígida	6,75
23-01-2014	Lucky Strike	Lucky Strike Luckies Original Tobacco	Rígida	6,50
23-01-2014	Lucky Strike	Red Original Tobacco	Rígida	6,50
23-01-2014	Lucky Strike	Blue Ks Nr HI	Rígida	6,50
23-01-2014	Lucky Strike	Click And Roll	Rígida	6,75
23-01-2014	Lucky Strike	Original Red Ks	Rígida	6,50
23-01-2014	Lucky Strike	Original Silver Ks	Rígida	6,50
02-04-2013	Minister	Special Ks Nr Sc	Maço	4,25
02-04-2013	Minister	Ks	Maço	4,25
31-12-2013	Plaza	Gold Ks	Maço	5,75
31-12-2013	Plaza	Gold Slims	Maço	5,75
31-12-2013	Plaza	Red	Maço	5,75
31-12-2013	Ritz	Slims Sls	Maço	5,75
23-01-2014	Vogue	Perle Bronze Odour Reduction Technology	Rígida	7,00
31-12-2013	Vogue	Bleue Slss	Rígida	8,25
31-12-2013	Vogue	Lilás Slss	Rígida	8,25
31-12-2013	Vogue	Menthe Slss	Rígida	8,25

Outras Marcas	4,00
---------------	------

ANEXO III			
Art. 1º, III e art. 14, do ATO NORMATIVO Nº 025 /09			
ITEM	PRODUTOS	UNIDADE	PREÇO A CONSUMIDOR FINAL
1	CERVEJA, CHOPP E REFRIGERANTE		
1.1	Cerveja em embalagem retornável 1.000 ml		
1.1.1	Brahma	un	4,43
1.1.2	Skol	un	4,67
1.1.3	Outras marcas nacionais	un	4,70
1.1.4	Antarctica pilsen	un	4,19
1.1.5	Nova Schin Pilsen (Retirado em 02/12/15) ATNOR 021/15	un	4,17
1.1.6	Glacial Pilsen	un	3,44
1.1.7	SCHIN	un	4,17
1.1.8	Proibida	un	3,00
1.1.9	D'avila Pilsen	un	2,93
1.1.10	Crystal Pilsen	un	3,43
1.1.11	Itaipava Pilsen	un	4,17
1.1.12	Petra Pilsen	un	4,17
1.2	Cerveja em embalagem retornável 600 ml		
1.2.1	Antarctica	un	3,87
1.2.2	Bavária pilsen	un	3,23
1.2.3	Bavária premium	un	3,59
1.2.4	Bohemia	un	5,40
1.2.5	Bossa nova	un	2,50
1.2.6	Brahma	un	4,53
1.2.7	Cerpa Draft	un	2,84
1.2.8	Cerpa Gold	un	2,77
1.2.9	Colônia	un	2,77
1.2.10	D'avila beer	un	2,76
1.2.11	Frevo	un	2,50
1.2.12	Glacial	un	3,05
1.2.13	Imperial	un	2,77
1.2.14	Kaiser pilsen	un	3,21
1.2.15	Nobel (retirado em 02/12/15) ATNOR 021/15	un	3,21
1.2.16	Nova Schin (retirado em 02/12/15) ATNOR 021/15	un	3,73
1.2.17	Primus (retirado em 02/12/15) ATNOR 021/15	un	3,06
1.2.18	Ricca	un	2,36
1.2.19	Schin no grau	un	3,10
1.2.20	Skol pilsen	un	4,54
1.2.21	Sol pilsen	un	2,95
1.2.22	Outras marcas	un	4,85
1.2.23	Proibida	un	2,75
1.2.24	Devassa bem loura	un	4,32
1.2.25	Heineken	un	6,48

1.2.26	Original	un	6,40
1.2.27	SCHIN	un	3,73
1.2.28	Crystal Pilsen	un	3,10
1.2.29	Itaipava Pilsen	un	3,73
1.2.30	Petra Pilsen	un	3,73
1.2.31	Itaipava Premium Pilsen	un	4,10
1.2.32	Crystal Malzbier	un	3,42
1.2.33	Itaipava Malzbier	un	4,10
1.2-A	Cerveja em embalagem retornável 300 ml		
1.2.A.1	Proibida	un	1,14
1.2.A.2	Antarctica pilsen	un	1,78
1.2.A.3	Brahma Chopp	un	1,78
1.2.A.4	Skol Pilsen	un	1,78
1.2.A.5	Crystal Pilsen	un	1,23
1.2.A.6	Itaipava Pilsen	un	1,46
1.2.A.7	SCHIN	un	1,46
1.2.A.8	Glacial Pilsen	un	1,22
1.3	Cerveja em embalagem não retornável 473 ml a 600 ml		
1.3.1	Baden cristal	un	14,57
1.3.2	Baden Baden Stout	un	13,36
1.3.3	Bohemia confraria	un	8,96
1.3.4	Bohemia escura	un	9,21
1.3.5	Skol	un	3,65
1.3.6	Teresópolis	un	9,98
1.3.7	Outras marcas	un	14,57
1.3.8	Austria Lager	un	8,96
1.3.9	Austria Hefeweizen 600 ml	un	10,41
1.3.10	Austria Dunkel 600 ml	un	10,41
1.3.11	Austria Golden 600 ml	un	10,41
1.3.12	Petra Premium Aurum	un	7,43
1.3.13	Petra Premium Bock	un	7,43
1.3.14	Petra Premium Schwarzbier	un	7,43
1.3.15	Petra Premium Stark Bier	un	7,43
1.3.16	Petra Premium Weiss	un	7,43
1.3.17	Weltenburger Anno 1050	un	7,43
1.3.18	Weltenburger Urtyp Hell	un	7,43
1.3.19	Weltenburger Weiss	un	7,43
1.3.20	Weltenburger Barock Dunkel	un	7,43
1.3.21	Itaipava Premium Pilsen	un	4,38
1.3.22	Black Princess Gold	un	6,37
1.3.23	Black Princess Escura	un	6,37
1.4	Cerveja lata 473 ml a 550 ml		
1.4.1	Kaiser	un	1,77
1.4.2	Nova Schin (retirado em 02/12/15) ATNOR 021/15	un	2,39
1.4.3	Skol	un	2,55
1.4.4	Outras marcas nacionais	un	2,55

1.4.5	Glacial Pilsen	un	1,73
1.4.6	Proibida	un	1,47
1.4.7	SCHIN	un	2,39
1.4.8	Crystal Pilsen	un	1,93
1.4.9	Itaipava Pilsen	un	2,39
1.5	Cerveja importada lata 473 ml a 550 ml		
1.5.1	Amsterdam	un	4,37
1.5.2	Dunkel	un	1,87
1.5.3	Outras marcas importadas	un	7,09
1.6	Cerveja importada em embalagem de vidro 500 ml		
1.6.1	Erdinger weibbier	un	13,46
1.6.2	Erdinger pikantus	un	18,56
1.6.3	Outras marcas importadas	un	18,56
1.7	Chope		
1.7.1	Belco claro e escuro 1.500 ml	un	5,28
1.7.2	Belco claro e escuro 350 ml	un	1,21
1.7.3	Belco claro e escuro 500 ml	un	1,71
1.7.4	Belco claro e escuro 600 ml	un	2,04
1.7.5	Brahma 1.000 ml	un	10,31
1.7.6	Heineken 5.000 ml	un	71,48
1.7.7	Kaiser 1.000 ml	un	10,50
1.7.8	Schincariol 1.000 ml (retirado em 02/12/15) ATNOR 024/15	un	9,97
1.7.9	Sol 1.000 ml	un	9,97
1.7.10	Outras marcas 1.000 ml	un	10,50
1.7.11	SCHIN 1.000 ml	un	9,97
1.7.12	KEG Itaipava Premium Pilsen 5.000 ml	un	52,32
1.8	Cerveja long neck 330 ml a 355 ml		
1.8.1	Antarctica cristal	un	2,55
1.8.2	Antarctica malzbier	un	2,68
1.8.3	Antarctica pilsen	un	2,13
1.8.4	Antarctica sem álcool (retirado em 28/05/2013)	un	1,78
1.8.5	Bavária pilsen	un	2,27
1.8.6	Bavária sem álcool	un	2,42
1.8.7	Bohemia	un	2,72
1.8.8	Bossa nova	un	1,92
1.8.9	Brahma extra	un	2,60
1.8.10	Brahma malzbier	un	2,59
1.8.11	Brahma pilsen	un	2,38
1.8.12	Budweser	un	3,73
1.8.13	Cerpa export	un	2,95
1.8.14	Colônia	un	1,92
1.8.15	Colônia extra	un	1,92
1.8.16	Colônia malzbier	un	1,92
1.8.17	Devassa loura	un	4,29
1.8.18	Devassa negra	un	4,18

1.8.19	Devassa ruiva	un	4,18
1.8.20	Glacial	un	1,70
1.8.21	Heineken	un	2,93
1.8.22	Kaiser	un	1,64
1.8.23	Kronembier	un	2,63
1.8.24	Liber	un	2,79
1.8.25	Miller	un	2,95
1.8.26	Nobel (retirado em 02/12/15) ATNOR 021/15	un	1,88
1.8.27	Nova Schin malzbier (retirado em 02/12/15) ATNOR 021/15	un	2,68
1.8.28	Nova schin munich (retirado em 02/12/15) ATNOR 021/15	un	2,57
1.8.29	Nova schin pilsen (retirado em 02/12/15) ATNOR 021/15	un	2,04
1.8.30	Nova Schin sem álcool (retirado em 28/05/2013)	un	2,36
1.8.31	Nova schin zero álcool (retirado em 02/12/15) ATNOR 021/15	un	2,62
1.8.32	Primus (retirado em 02/12/15) ATNOR 021/15	un	1,64
1.8.33	Proibida	un	1,97
1.8.34	Skol beats	un	2,87
1.8.35	Skol caracu	un	2,63
1.8.36	Skol pilsen	un	2,38
1.8.37	Sol	un	1,59
1.8.38	Summer draft	un	2,52
1.8.39	Xingu	un	2,43
1.8.40	Outra marcas nacionais sem álcool	un	2,62
1.8.41	Outra marcas nacionais com álcool	un	4,29
1.8.42	SCHIN PILSEN	un	2,04
1.8.43	SCHIN PILSEN ZERO ÁLCOOL	un	2,62
1.8.44	SCHIN MALZBIER	un	2,68
1.8.45	SCHIN MUNICH	un	2,57
1.8.46	Sol Premium	un	2,52
1.8.47	Desesperados	un	2,93
1.8.48	Bavária Premium	un	2,19
1.8.49	Xingu Red	un	2,43
1.8.50	Xingu Gold	un	2,43
1.8.51	Crystal Pilsen	un	1,70
1.8.52	Itaipava Pilsen	un	2,04
1.8.53	Petra Pilsen	un	2,04
1.8.54	Itaipava Premium Pilsen	un	2,24
1.8.55	Itaipava Fest	un	2,24
1.8.56	Crystal Malzbier	un	2,16
1.8.57	Itaipava malzbier	un	2,68
1.8.58	Crystal Zero Alcool	un	2,16
1.8.59	Itaipava Zero Alcool	un	2,62
1.8.60	Petra Premium Escura	un	2,24
1.8.61	Black Princess Gold	un	4,54

1.8.62	Black Princess Escura	un	4,54
1.9	Cerveja lata 350 ml		
1.9.1	Antarctica pilsen	un	2,00
1.9.2	Antarctica sem álcool (retirado em 28/05/2013)	un	2,53
1.9.3	Bavária pilsen	un	1,46
1.9.4	Bavária premium	un	1,96
1.9.5	Bavária sem álcool	un	1,92
1.9.6	Bohemia	un	2,50
1.9.7	Bossa nova	un	1,69
1.9.8	Brahma pilsen	un	2,24
1.9.9	Colônia	un	1,69
1.9.10	Colônia extra	un	1,69
1.9.11	Colônia malzbier	un	1,69
1.9.12	D'ávila beer	un	1,61
1.9.13	Devassa bem loura	un	2,09
1.9.14	Glacial	un	1,41
1.9.15	Heineken	un	2,68
1.9.16	Imperial	un	1,69
1.9.17	Kaiser	un	1,61
1.9.18	Kronembier	un	2,50
1.9.19	Liber	un	2,54
1.9.20	Miller	un	2,83
1.9.21	Nobel (retirado em 02/12/15) ATNOR 021/15	un	1,70
1.9.22	Nova Schin (retirado em 02/12/15) ATNOR 021/15	un	1,83
1.9.23	Nova Schin sem álcool (retirado em 02/12/15) ATNOR 021/15	un	2,40
1.9.24	Primus (retirado em 02/12/15) ATNOR 021/15	un	1,66
1.9.25	Proibida	un	1,35
1.9.26	Ricca	un	1,50
1.9.27	Skol	un	2,19
1.9.28	Sol	un	1,62
1.9.29	Summer draft	un	2,22
1.9.30	Xingu	un	2,27
1.9.31	Outra marcas nacionais com álcool	un	2,83
1.9.32	Outra marcas nacionais sem álcool	un	2,29
1.9.33	Schin no Grau	un	1,62
1.9.34	SCHIN	un	1,83
1.9.35	SCHIN ZERO ÁLCOOL	un	2,40
1.9.36	Devassa	un	2,00
1.9.37	Kaiser Radier	un	1,77
1.9.38	Cristal Pilsen	un	1,62
1.9.39	Itaipava Pilsen	un	1,83
1.9.40	Petra Pilsen	un	1,83
1.9.41	Itaipava Premium Pilsen	un	2,02
1.9.42	Crystal Malzbier	un	1,78
1.9.43	Itaipava Malzbier	un	2,02

1.9.44	Crystal Zero Alcool	un	1,78
1.9.45	Itaipava Zero Alcool	un	2,40
1.9.46	Petra Premium Escura	un	2,02
1.9.47	Itaipava Light Pilsen	un	2,02
1.9-A	Cerveja lata 269 ml		
1.9-A.1	Proibida	un	1,06
1.9-A.2	Skol pilsen	un	1,59
1.9-A.3	Nova Schin	un	1,31
1.9-A.4	Outras	un	1,91
1.9-A.5	SCHIN	un	1,31
1.9-A.6	Devassa	un	1,43
1.9-A.7	Crystal Pilsen	un	1,07
1.9-A.8	Itaipava Pilsen	un	1,31
1.9-A.9	Petra Pilsen	un	1,31
1.9-A.10	Itaipava Premium Pilsen	un	1,47
1.9-A.11	Itaipava fest	un	1,45
1.9-A.12	Cerveja Skol Beats Sensus	un	3,00
1.10	Cerveja em embalagem descartável 250 ml a 300 ml		
1.10.1	Skol One Way	un	1,90
1.10.2	Sol	un	1,35
1.10.3	Outras marcas nacionais	un	1,90
1.10.4	Stella artois	un	2,61
1.10.5	Kaiser Pilsen	un	1,35
1.10.6	Crystal Pilsen 300 ml	un	1,35
1.10.7	Itaipava Pilsen 250 ml	un	1,46
1.10.8	Crystal Pilsen 250 ml	un	1,09
1.10.9	Itaipava Pilsen 300 ml	un	1,59
1.10.10	Itaipava Light Pilsen	un	1,41
1.10.11	SCHIN	un	1,56
1.10.12	Glacial Pilsen	un	1,29
1.10-A	Cerveja em embalagem descartável 1.000 ml		
1.10.1-A	Brahma	un	5,06
1.10.2-A	Skol	un	5,06
1.10.3-A	Nova Skin Pilsen (retirado em 02/12/15) ATNOR 021/15	un	4,75
1.10.4-A	Glacial Pilsen	un	4,06
1.10.5-A	Outras marcas nacionais	un	5,31
1.10.6-A	SCHIN	un	4,75
1.10.7-A	Crystal Pilsen	un	4,06
1.10.8-A	Itaipava Pilsen	un	4,75
1.10.9-A	Petra Pilsen	un	4,75
1.11	Refrigerante em embalagem PET 3.000 ml		
1.11.1	Coca cola	un	5,63
1.11.2	Outras marcas	un	5,63
1.12	Refrigerante em embalagem PET 2.500 ml		
1.12.1	Coca cola	un	4,42
1.12.2	Outras marcas	un	4,42

1.12.3	Guaraná Antarctica	un	3,97
1.12.4	Pepsi cola	un	3,97
1.13	Refrigerante em embalagem PET 2.000 ml		
1.13.1	American cola	un	2,43
1.13.2	Belco	un	2,43
1.13.3	Coca cola	un	5,15
1.13.4	Coca cola light	un	5,12
1.13.5	Coca cola zero	un	5,12
1.13.6	Fanta (todos os sabores)	un	4,61
1.13.7	Fanta zero (todos os sabores)	un	4,31
1.13.8	Frevo	un	2,43
1.13.9	Goianinho	un	2,43
1.13.10	Guaraná Antarctica	un	4,19
1.13.11	Guaraná kuat	un	3,28
1.13.12	Imperial	un	2,43
1.13.13	Indaiá REFRI cola	un	3,23
1.13.14	Indaiá REFRI guaraná	un	3,23
1.13.15	Indaiá REFRI laranja	un	3,23
1.13.16	Indaiá REFRI limão	un	3,23
1.13.17	Indaiá REFRI uva	un	3,23
1.13.18	Kero	un	2,59
1.13.19	Mais sabor cola e guaraná rosa	un	2,92
1.13.20	Orange	un	2,43
1.13.21	Pepsi cola	un	4,19
1.13.22	Pepsi cola ligh	un	4,19
1.13.23	Pepsi cola twist	un	4,19
1.13.24	Psu	un	2,43
1.13.25	Refris (todos sabores)	un	2,43
1.13.26	Relva	un	3,06
1.13.27	Schin cola	un	2,81
1.13.28	Schin demais sabores	un	3,29
1.13.29	Schin guaraná	un	3,35
1.13.30	Sprit	un	4,19
1.13.31	Sukita	un	3,47
1.13.32	Tubarel	un	2,58
1.13.33	Outras marcas	un	6,10
1.13.34	Kimania (todos os sabores)	un	2,24
1.13.35	Guaraná Jesus	un	6,10
1.13.36	Soda	un	4,19
1.13.37	Delrio Guaraná	un	2,45
1.13.38	Delrio Laranja	un	2,45
1.13.39	Delrio Uva	un	2,45
1.13.40	Delrio Caju	un	2,45
1.13.41	Delrio Limão	un	2,45
1.13.42	Delrio Guaraná Zero	un	2,45
1.13.43	Delrio Cola	un	2,48

1.13.44	Jeri Cola	un	2,48
1.13.45	Refrigerante Ducaju	un	3,70
1.13.46	Coca Cola Life	un	5,39
1.14	Refrigerante em embalagem PET 1.500 ml		
1.14.1	Aguarius fresh	un	2,54
1.14.2	Coca-cola	un	3,57
1.14.3	Coca-cola zero	un	3,52
1.14.4	Fanta (todos os sabores)	un	2,92
1.14.5	Guaraná kuat	un	2,87
1.14.6	H2OH limão	un	3,21
1.14.7	Outras marcas	un	3,57
1.14.8	Coca Cola Life	un	3,89
1.15	Refrigerante em embalagem PET 1.000 ml		
1.15.1	Coca-cola	un	3,11
1.15.2	Coca-cola zero	un	3,06
1.15.3	Fanta (todos os sabores)	un	2,92
1.15.4	Frevo	un	1,86
1.15.5	Guaraná Antarctica	un	2,73
1.15.6	Guaraná kuat	un	2,94
1.15.7	Imperial	un	1,74
1.15.8	Kero	un	1,86
1.15.9	Pepsi cola	un	2,76
1.15.10	Pepsi cola ligth	un	2,78
1.15.11	Pepsi cola twist	un	2,80
1.15.12	Psui	un	1,74
1.15.13	Relva	un	2,10
1.15.14	Mais sabor cola, laranja, guaraná, uva e limão	un	2,39
1.15.15	Sabores e tropicola	un	1,74
1.15.16	Schin	un	1,87
1.15.17	Sukita	un	2,68
1.15.18	Tubarel	un	1,83
1.15.19	Outras marcas	un	3,92
1.15.20	Indaiá REFRI (cola, guaraná, laranja, limão e uva)	un	2,22
1.15.21	Soda	un	2,73
1.15.22	Delrio Guaraná	un	1,79
1.15.23	Delrio Laranja	un	1,79
1.15.24	Delrio Cola	un	1,79
1.15.25	Refrigerante Ducaju	un	2,25
1.15.26	Coca Cola Life	un	3,79
1.16	Refrigerante em embalagem KS 1.000 ml		
1.16.1	Coca cola	un	2,48
1.16.2	Fanta (todos os sabores)	un	2,48
1.16.3	Guaraná kuat	un	2,48
1.16.4	Outras marcas	un	2,90
1.17	Refrigerante em embalagem retornável 600 ml		
1.17.1	Simba	un	1,74

1.17.2	Outras marcas	un	1,74
1.17.3	Kimania (todos os sabores)	un	1,09
1.18	Refrigerante em embalagem PET 601 ml a 750 ml		
1.18.1	Coca cola	un	3,18
1.18.2	Outras marcas	un	3,18
1.19	Refrigerante em embalagem PET 500 ml a 600 ml		
1.19.1	American cola	un	1,58
1.19.2	Coca cola	un	2,48
1.19.3	Coca cola zero	un	2,47
1.19.4	Fanta (todos os sabores)	un	2,42
1.19.5	Goianinho	un	1,58
1.19.6	Guaraná antarctica	un	2,48
1.19.7	Guaraná kuat	un	1,95
1.19.8	Orange	un	1,58
1.19.9	Psiu	un	1,58
1.19.10	Relva	un	1,86
1.19.11	Schin	un	1,87
1.19.12	Schin cola	un	1,62
1.19.13	Sukita	un	2,48
1.19.14	Outras marcas	un	2,48
1.19.15	Delrio Guaraná	un	1,29
1.20	Refrigerante em embalagem PET 400 ml a 450 ml		
1.20.1	Aquarius fresh	un	1,34
1.20.2	Coca cola	un	2,22
1.20.3	Fanta (todos os sabores)	un	1,86
1.20.4	H2OH limão	un	2,56
1.20.5	Schin (retirado em 02/12/15) ATNOR 021/15	un	1,09
1.20.6	Outras marcas	un	2,56
1.21	Refrigerante em embalagem retornável 280 ml a 300 ml		
1.21.1	Coca cola	un	1,98
1.21.2	Fanta (todos os sabores)	un	1,96
1.21.3	Guaraná antarctica	un	1,96
1.21.4	Guaraná kuat	un	1,97
1.21.5	Max	un	1,07
1.21.6	Pepsi cola	un	1,83
1.21.7	Sprit	un	1,83
1.21.8	Sukita	un	1,83
1.21.9	Outras marcas	un	1,98
1.21.10	Soda	un	1,96
1.22	Refrigerante em lata 350 ml		
1.22.1	Coca cola	un	2,08
1.22.2	Coca cola light	un	1,95
1.22.3	Coca cola zero	un	2,08
1.22.4	Fanta (todos os sabores)	un	1,95
1.22.5	Frevo	un	1,56

1.22.6	Guaraná antarctica	un	1,88
1.22.7	Guaraná kuat	un	1,79
1.22.8	Guaraná kuat light	un	1,70
1.22.9	Imperial	un	1,67
1.22.10	Pepsi cola	un	1,78
1.22.11	Pepsi cola twist	un	1,79
1.22.12	Schin	un	1,63
1.22.13	Schin cola	un	1,62
1.22.14	Schweppes	un	1,74
1.22.15	Soda	un	1,87
1.22.16	Sprite	un	1,97
1.22.17	Sukita	un	1,85
1.22.18	Outras marcas	un	2,18
1.22.19	Guaraná Jesus	un	2,14
1.22.20	Relva Guaraná	un	1,39
1.22.21	Relva Uva	un	1,39
1.22.22	Relva Cola	un	1,39
1.22.23	Relva Laranja	un	1,39
1.22.24	Relva Limão	un	1,39
1.22.25	Refrigerante Ducaju	un	1,76
1.22.26	Coca Cola Life	un	2,09
1.23	Refrigerante em embalagem PET 237 ml		
1.23.1	Todas as marcas	un	1,28
1.24	Refrigerante em embalagem PET 251 ml a 350 ml		
1.24.1	Kero	un	1,04
1.24.2	Psu	un	1,04
1.24.3	Outras marcas	un	1,33
1.24.4	Delrio Caju	un	0,85
1.24.5	Delrio Chicle Pink	un	0,85
1.24.6	Delrio Guaraná Zero	un	0,85
1.24.7	Delrio Cola	un	0,85
1.24.8	Delrio Guaraná	un	0,85
1.24.9	Delrio Laranja	un	0,85
1.24.10	Delrio Limão	un	0,85
1.24.11	Delrio Uva	un	0,85
1.24.12	Mais sabor cola, laranja, guaraná, uva e limão	un	0,88
1.25	Refrigerante em lata 250 ml a 270 ml		
1.25.1	Coca cola	un	1,41
1.25.2	Fanta (todos os sabores)	un	1,40
1.25.3	Guaraná kuat	un	1,52
1.25.4	Outras marcas	un	1,52
1.25.5	Coca cola club	un	5,00
1.25.6	Coca cola 270 ml	un	1,70
1.25.7	Coca Cola Life	un	1,35
1.26	Refrigerante em embalagem PET 250 ml		
1.26.1	Belco	un	0,94

1.26.2	Guaraná antarctica	un	1,31
1.26.3	Indaiá	un	1,03
1.26.4	Mais sabor	un	0,98
1.26.5	Pitchula	un	0,98
1.26.6	Psiu todos os sabores e cola	un	1,03
1.26.7	Relva	un	1,05
1.26.8	Schin	un	1,09
1.26.9	Tubarel	un	0,84
1.26.10	Outras marcas	un	1,31
1.26.11	Indaiá REFRI (cola, guaraná, laranja, limão e uva)	un	1,01
1.26.12	Refrigerante ducaju	un	1,38
1.26.13	Mais sabor kids guaraná, cola, uva, laranja e guaraná rosa	un	0,98
1.26.14	Kuat	un	0,99
1.26.15	Fanta Laranja	un	0,99
1.26.16	Fanta Uva	un	0,99
1.26.17	Sprite	un	0,99
1.27	Refrigerante em embalagem retornável 200 ml		
1.27.1	Coca cola	un	0,88
1.27.2	Fanta (todos os sabores)	un	0,88
1.27.3	Guaraná kuat	un	0,88
1.27.4	Sprite	un	0,84
1.27.5	Outras marcas	un	1,07
1.28	Refrigerante em embalagem BAG IN BOX		
1.28.1	Coca cola	litro	19,99
1.28.2	Fanta (todos os sabores)	litro	19,99
1.28.3	Guaraná kuat	litro	19,99
1.28.4	Sprite	litro	19,99
1.29	Refrigerante em embalagem vidro não retornável 600 ml		
1.29.1	Kimania (todos os sabores)	un	1,09
2	ÁGUA MINERAL E BEBIDA HIDROELETROLÍTICA		
2.1	Água mineral garrafão 20,0 litros		
2.1.1	Indaiá	un	6,59
2.1.2	Lençóis maranhense	un	5,26
2.1.3	Manaira	un	6,01
2.1.4	Mar doce (retirado em 16/09/2013)	un	4,71
2.1.5	Ouro da Mina	un	6,59
2.1.6	Regina	un	6,01
2.1.7	Outras marcas	un	7,12
2.1.8	Brisa da serra	un	5,26
2.1.9	Dias D'ávila	un	5,49
2.1.10	Acácia	un	4,80
2.1.11	Nieta	un	3,50
2.2	Água mineral garrafão 10,0 litros		

2.2.1	Mar doce	un	3,05
2.2.2	Outras marcas	un	10,02
2.2.3	Água Mineral INDAIÁ	un	10,02
2.2.4	Serra grande	un	3,07
2.2.5	Sterbom	un	6,50
2.3	Água mineral 5,0 litros		
2.3.1	Indaiá	un	6,83
2.3.2	Lençóis maranhense	un	5,17
2.3.3	Ouro de mina	un	4,88
2.3.4	Mar doce	un	5,17
2.3.5	Regina	un	4,83
2.3.6	York	un	5,17
2.3.7	Outras marcas	un	6,83
2.3.8	Acácia	un	4,41
2.3.9	Sterbom	un	5,00
2.4	Água mineral em embalagem PET 2,0 litros		
2.4.1	Todas as marcas	un	2,81
2.5	Água mineral em embalagem PET 1.250 ml		
2.5.1	São lourenço	un	3,29
2.6	Água mineral em embalagem PET 1,5 litros		
2.6.1	Cristal	un	1,58
2.6.2	Indaiá	un	2,00
2.6.3	Lençóis maranhense	un	2,00
2.6.4	Manaira	un	1,40
2.6.5	Mar doce	un	2,00
2.6.6	Minalba	un	2,00
2.6.7	Ouro da Mina sem gás	un	2,00
2.6.8	Refresk	un	1,45
2.6.9	Regina	un	1,52
2.6.10	Schin com gás	un	2,18
2.6.11	Schin sem gás	un	2,33
2.6.12	York sem gás	un	1,58
2.6.13	Outras marcas com gás	un	2,18
2.6.14	Outras marcas sem gás	un	2,00
2.6.15	Acquality	un	2,00
2.6.16	Dias D'ávila	un	1,59
2.6.17	Acácia	un	1,28
2.6.28	Sterbom	un	1,33
2.7	Água mineral 500 ml a 600 ml		
2.7.1	Cristal com gás	un	1,80
2.7.2	Cristal sem gás	un	1,69
2.7.3	Indaiá com gás	un	1,86
2.7.4	Indaiá sem gás	un	1,43
2.7.5	Lençóis maranhense com gás	un	1,33
2.7.6	Lençóis maranhense sem gás	un	1,21
2.7.7	Manaira sem gás	un	1,21

2.7.8	Mar doce com gás	un	1,21
2.7.9	Mar doce sem gás	un	1,21
2.7.10	Minalba com gás	un	1,33
2.7.11	Minalba sem gás	un	1,21
2.7.12	Ouro da Mina sem gás	un	1,28
2.7.13	Psu com gás	un	1,21
2.7.14	Psu sem gás	un	1,21
2.7.15	Refreski com gás	un	1,21
2.7.16	Refreski sem gás	un	1,21
2.7.17	Regina com gás	un	0,89
2.7.18	Regina sem gás	un	0,83
2.7.19	Schin com gás	un	2,33
2.7.20	Schin sem gás	un	1,72
2.7.21	York com gás	un	1,33
2.7.22	York PP sem gás	un	1,21
2.7.23	York sem gás	un	1,21
2.7.24	Outras marcas sem gás	un	1,72
2.7.25	Outras marcas com gás	un	2,33
2.7.26	Castelo sem gás	un	1,21
2.7.27	Serra Grande sem gás	un	0,90
2.7.28	Acquility c/gás	un	1,21
2.7.29	Acquility s/gás	un	0,90
2.7.30	Dias D'ávila sem gás	un	0,85
2.7.31	Dias D'ávila com gás	un	1,11
2.7.32	Dias D'ávila sport	un	2,37
2.7.33	Acácia sem gás	un	0,76
2.7.34	Sterbom c/gás	un	1,20
2.7.35	Sterbom sport 510 ml	un	1,20
2.7.36	Sterbom s/gás	un	0,83
2.8	Água mineral 330 ml a 350 ml		
2.8.1	Cristal com gás	un	1,05
2.8.2	Cristal sem gás	un	1,03
2.8.3	Indaiá com gás	un	1,57
2.8.4	Indaiá sem gás	un	1,33
2.8.5	Lençóis maranhense com gás	un	0,92
2.8.6	Lençóis maranhense sem gás	un	0,92
2.8.7	Manaira com gás	un	0,65
2.8.8	Manaira sem gás	un	0,60
2.8.9	Mar doce com gás	un	0,65
2.8.10	Mar doce sem gás	un	0,60
2.8.11	Minalba com gás	un	0,98
2.8.12	Minalba sem gás	un	0,97
2.8.13	York com gás	un	0,98
2.8.14	York sem gás	un	0,97
2.8.15	Outras marcas sem gás	un	1,63
2.8.16	Outras marcas com gás	un	1,79

2.8.17	Acquality c/gás	un	0,96
2.8.18	Acquality s/gás	un	0,85
2.8.19	Dias D'ávila sem gás	un	0,59
2.8.20	Dias D'ávila com gás	un	1,29
2.8.21	Dias D'ávila sem gás kids	un	1,59
2.8.22	Sterbom c/gás	un	1,00
1.8.23	Sterbom s/gás	un	0,70
2.8-A	Água mineral 310 ml		
2.8-A.1	Minalba sem gás	un	1,16
2.8-A.2	Minalba com gás	un	1,28
2.8-A.3	Castelo	un	0,62
2.8-B	Água mineral garrafa vidro 300 ml		
2.8-B.1	Minalba premium com gás	un	2,92
2.8-B.2	Minalba com gás	un	2,92
2.9	Água mineral copo 200 ml		
2.9.1	Cristal	un	0,40
2.9.2	Indaiá	un	0,56
2.9.3	Lençóis maranhense	un	0,33
2.9.4	Mar doce	un	0,33
2.9.5	Ouro da mina	un	0,40
2.9.6	Regina	un	0,36
2.9.7	York	un	0,33
2.9.8	Outras marcas	un	0,56
2.9.9	Acquality	un	0,39
2.9.10	Dias D'ávila	un	0,35
2.9.11	Sterbom	un	0,39
2.10	Água mineral copo 250 ml		
2.10.1	Lençóis maranhense	un	0,36
2.10.2	Outras marcas	un	0,51
2.11	Água mineral copo 300 ml		
2.11.1	Lençóis maranhense	un	0,36
2.11.2	Outras marcas	un	0,51
2.11.3	Acquality	un	0,52
2.11.4	Dias D'ávila	un	0,41
2.11.5	Sterbom	un	0,49
2-A	Água Adicionada de Sais		
2-A.1	Água adicionada de sais garrafão 20,0 L		
2-A.1.1	Campanágua	un	4,19
2-A.1.2	Azul	un	4,19
2-A.1.3	Veneza da Serra	un	4,19
2-A.1.4	Estrela D'água	un	3,83
2-A.1.5	Benágua	un	4,50
2-A.2	Água adicionada de sais 1.500 ml		
2-A.2.1	Campanágua	un	1,08
2-A.2.2	Azul	un	0,99
2-A.3	Água adicionada de sais 500 a 600 ml		

2-A.3.1	Campanágua	un	0,51
2-A.3.2	Azul	un	0,48
2-A.4	Água adicionada de sais 300 a 330 ml		
2-A.4.1	Azul	un	0,30
2.12	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas)		
2.12.1	Tampico 2.000 ml	un	6,71
2.12.2	Outras marcas 2.000 ml	un	5,32
2.12.3	Tampico 1.000 ml	un	4,31
2.12.4	Outras marcas 1.000 ml a 1.500 ml	un	3,22
2.12.5	Energil sport 450 ml a 500 ml	un	3,05
2.12.6	Gatorade 450 ml a 500 ml	un	3,93
2.12.7	Maraton 450 ml a 500 ml	un	3,60
2.12.8	Psu citrus 450 ml a 500 ml	un	2,27
2.12.9	Schinkariol 450 ml a 500 ml (retirado em 02/12/15) ATNOR 021/15	un	2,00
2.12.10	Tampico 450 ml a 500 ml	un	2,27
2.12.11	Toda hora 450 ml a 500 ml	un	2,44
2.12.12	Outras marcas 450 a 500 ml	un	2,79
2.12.13	Tampico 271 ml a 350 ml	un	2,00
2.12.14	Toda hora 271 ml a 350 ml	un	1,74
2.12.15	Psu 271 ml a 350 ml	un	1,74
2.12.16	Outras marcas 271 ml a 350 ml	un	1,51
2.12.17	Schinkariol 250 ml a 270 ml (retirado em 02/12/15) ATNOR 021/15	un	1,74
2.12.18	Tampico 250 ml a 270 ml	un	1,74
2.12.19	Outras marcas 250 ml a 270 ml	un	1,74
2.12.20	Taffman-E 110 ml	un	1,74
2.12.21	Hidrotônico i9 Pet 500 ml	un	3,22
2.12.22	Powerrade Pet 500 ml	un	3,25
2.12.23	Frutico frutas cítricas 2L	un	4,40
2.12.24	Frutico uva 2L	un	4,12
2.12.25	Frutico frutas cítricas, vermelhas e uva 450 ml	un	1,22
2.12.26	Frutico frutas cítricas 330 ml	un	1,08
2.12.27	Frutico frutas cítricas 300 ml	un	0,97
2.12.28	Frutico uva 300 ml	un	0,89
2.12.29	Frutico frutas cítricas 250 ml	un	1,07
2.12.30	Frutico frutas vermelhas e uva 250 ml	un	1,10
2.12.31	Frutico frutas cítricas 200 ml	un	1,46
3	AGUARDENTE DE CANA		
3.1	Aguardente de cana 900 ml a 1.000 ml		
3.1.1	21	un	8,12
3.1.2	51	un	7,68
3.1.3	88	un	8,07
3.1.4	13 envelhecida	un	3,53
3.1.5	13 prata ouro	un	3,53
3.1.6	D'ouro	un	4,48

3.1.7	Golden 93	un	7,53
3.1.8	Ipioca	un	9,67
3.1.9	Ipioca empalhada	un	17,67
3.1.10	Jitirana	un	5,30
3.1.11	Lira	un	30,01
3.1.12	Mangueira	un	7,16
3.1.13	Outras marcas	un	11,28
3.1.14	Pirassununga	un	5,07
3.1.15	Pitu	un	6,35
3.1.16	Raízes amargas	un	6,01
3.1.17	Sapupara	un	5,31
3.1.18	Vila velha	un	5,96
3.1.19	Cachaça Segredo da chácara	un	4,85
3.1.20	Aperitivo de Raízes amargas 965 ml D'ouro	un	3,45
3.2	Aguardente de cana em garrafa 600 ml a 750 ml		
3.2.1	29 600 ml	un	3,53
3.2.2	Angelina Ouro 750 ml	un	55,42
3.2.3	Angelina Prata 750 ml	un	43,87
3.2.4	Colonial tradição 600 ml	un	43,64
3.2.5	Da tulha 750 ml	un	35,82
3.2.6	Pé-de-serra 600 ml	un	2,94
3.2.7	Pitu 600 ml	un	4,04
3.2.8	Sagatiba 700 ml	un	21,96
3.2.9	Santa dose 700 ml	un	40,41
3.2.10	Outras marcas 600 ml	un	3,24
3.3	Aguardente de cana em embalagem 500 ml		
3.3.1	13 prata ouro	un	2,94
3.3.2	Barril 21	un	2,22
3.3.3	Barril 29	un	2,94
3.3.4	Cachaça Corote	un	2,30
3.3.5	Barril tonel de ouro	un	2,06
3.3.6	D'ouro	un	1,80
3.3.7	Golden 93 PET	un	2,83
3.3.8	Limão 93	un	3,41
3.3.9	Pé-de-serra	un	1,88
3.3.10	Pitaguary PET	un	2,71
3.3.11	Tonel de ouro	un	2,06
3.3.12	Vidro 51	un	5,23
3.3.13	Outras marcas	un	2,06
3,4	Aguardente de cana long neck 355 ml		
3.4.1	Todas as marcas	un	2,83
3.5	Aguardente de cana 330 a 490 ml		
3.5.1	Cachaça Brasil Tropical - barril 490 ml	un	1,47
3.5.2	D'ouro 330 ml	un	1,19
3.5.3	51 lata 350 ml	un	3,99
3.5.4	13 long neck 355 ml	un	2,83

3.5.5	Lata D'ouro 350 ml	un	1,14
3.5.6	Pet Limão D'ouro 485 ml	un	1,14
3.5.7	Pet D'ouro 475 ml	un	1,14
4	BEBIDAS ENERGÉTICAS		
4.1	Bebidas Energéticas de 10 ml a 150 ml		
4.1.1	Monster 120 ml	un	8,98
4.1.2	Ninja Guaraná 10 ml – frasco PVC atóxico	un	0,65
4.1.3	Ninja Guaraná 20 ml – frasco PVC atóxico	un	0,84
4.1.4	Ninja Guaraná PET 50 ml	un	1,95
4.1.5	Ninja Power PET 100 ml	un	2,32
4.1.6	Vulcano energy drink pet 60 ml	un	3,04
4.1.7	Ninja Shot 60 ml	un	2,21
4.2	Bebidas Energéticas de 250 a 355 ml		
4.2.1	Atomic energy drink 250 ml	un	8,17
4.2.2	Big energy drink pet 250 ml	un	3,30
4.2.3	Burn energy drink 250 ml	un	7,83
4.2.4	Extra power 250 ml	un	7,56
4.2.5	Fireball pet 250 ml	un	3,47
4.2.6	Flash power 250 ml	un	7,69
4.2.7	Flying horse booster 250 ml	un	7,60
4.2.8	Flying horse booster lighth 250 ml	un	6,72
4.2.9	Fuel energy drink lata 250 ml	un	6,20
4.2.10	HED HOT 250 ml	un	5,62
4.2.11	HP 250 ml	un	6,20
4.2.12	Mega bite 250 ml	un	6,72
4.2.13	Nighth power 250 ml	un	6,96
4.2.14	Ninja Power Lata 250 ml	un	7,29
4.2.15	Ninja Power pet 250 ml	un	3,37
4.2.16	On line 250 ml	un	7,29
4.2.17	Pânico Energy Drink 250 e 269 ml	un	5,62
4.2.18	Red bull lata 250ml	un	8,98
4.2.19	Red bull sugar free lata 250 ml	un	8,76
4.2.20	Speed Up drinks 250 ml	un	5,91
4.2.21	Sports Drinks 250 e 269 ml	un	5,62
4.2.22	Teen power pet 250 ml	un	2,79
4.2.23	TNT lata 269 ml	un	6,68
4.2.24	Vulcano energy drink pet 250 ml	un	3,66
4.2.25	Burn lata 260 ml	un	7,10
4.2.26	Flying horse booster 270 ml	un	6,11
4.2.27	On line 270 ml	un	6,85
4.2.28	Vulcano energy drink lata 250 ml	un	5,12
4.2.29	Burn lata 270 ml	un	8,17
4.2.30	Gladiator lata 270 ml	un	4,50
4.2.31	Bad boy power drink 269 ml	un	7,53
4.2.32	Flying horse booster 310 ml	un	6,72
4.2.33	Extra Power lata 310 ml	un	5,39

4.2.34	Nat Power 350 ml	un	5,93
4.2.35	Force Energy drink 355 ml	un	7,42
4.2.36	Red Bull lata 355 ml	un	10,01
4.2.37	Outras marcas 250 ml	un	6,47
4.2.38	Outras marcas 260 a 270 ml	un	6,47
4.2.39	Fusion – lata 250 ml	un	7,81
4.2.40	Energético Nigth Power LATA de 269 ml	un	5,06
4.2.41	Ninja Power LATA 270 ml	nd	4,79
4.2.42	Ninja Power black PET 280 ml	nd	3,35
4.2.43	HP lata 269 ml	un	6,20
4.2.44	Power bull lata 269 ml	un	6,20
4.2.45	Freepower energy Drink pet 250 ml	un	2,93
4.2.46	Freepower Energy Drink lata 269 ml	un	4,61
4.2.47	Red Wave Lata 269 ml	un	4,31
4.2.48	Red Wave PET 300 ml	un	3,48
4.2.49	ECCO Lata Descartável 269 ml	un	5,01
4.2.50	Fireball Lata 350 ml	un	4,79
4.2.51	Hooters	un	2,63
4.3	Bebidas Energéticas de 450 a 600 ml		
4.3.1	Burn lata 473 ml	un	8,49
4.3.2	Flying horse 473 ml	un	6,91
4.3.3	Freepower drink pet 500 ml	un	4,47
4.3.4	Freepower drink pet 600 ml	un	4,64
4.3.5	Gladiator lata 473 ml	un	6,47
4.3.6	Mega energy lata 473 ml	un	6,07
4.3.7	Natpower pet descartável 600 ml	un	7,34
4.3.8	Red Bull lata 473 ml	un	10,99
4.3.9	Speed Up drinks 473 ml	un	7,95
4.3.10	Teen power pet 500 ml	un	6,12
4.3.11	Vulcano 500 ml	un	7,11
4.3.12	Vulcano energy drink lata 473 ml	un	6,71
4.3.13	Outras marcas 473 a 500 ml	un	10,99
4.3.14	Power bull Pet 500	un	5,09
4.3.15	Vulcano Energy Drink Lata 458 ml	un	5,86
4.4	Bebidas Energéticas de a 700 ml a 750 ml		
4.4.1	Extra Power lata 710 ml	un	6,71
4.4.2	Flying Horse lata 710 ml	un	5,49
4.4.3	Vulcano energy drink lata 710 ml	un	8,54
4.5	Bebidas Energéticas de a 1.000ml a 1.500 ml	un	
4.5.1	Big energy drink pet 1 L	un	13,36
4.5.2	Extra Power pet 1000 ml	un	9,79
4.5.3	Fireball pet 1L	un	6,93
4.5.4	Flying horse pet 1L	un	8,38
4.5.5	Fuel energy drink pet 1 L	un	10,12
4.5.6	Giant Bad Power Drink 1L	un	9,42
4.5.7	Mega energy pet 1000 ml	un	7,38

4.5.8	Natpower pet descartável 1L	un	8,55
4.5.9	Ninja Big. Pet 1.500 ml	un	11,02
4.5.10	Ninja Power PET 1L	un	8,75
4.5.11	On Line Pet 1L	un	5,61
4.5.12	Red Tiger pet 1000 ml	un	9,44
4.5.13	Teen Power pet 1L	un	8,75
4.5.14	Uhu energy drink pet 1L	un	12,14
4.5.15	Vulcano 1L	un	10,99
4.5.16	Nigth power 1.500 ml	un	10,42
4.5.17	Freepower energy Drink pet 1.000 ml	un	7,16
4.5.18	Red Wave PET 1000 ml	un	9,48
4.5.19	Hooters 1L	un	7,92
4.5.20	Forro power 1L	un	6,44
4.6	Bebidas Energéticas de a 2.000ml		
4.6.1	Extra Power pet 2l	un	14,70
4.6.2	Fireball pet 2L	un	9,79
4.6.3	Flying horse pet 2L	un	14,70
4.6.4	Mega energy 2000 ml	un	10,87
4.6.5	Natpower pet descartável 2L	un	14,70
4.6.6	On Line Pet 2L	un	8,48
4.6.7	Uhu energy drink pet 2L	un	17,55
4.6.8	Vulcano 2L	un	17,16
4.6.9	Ninja Power black PET 2.000 ml	un	9,59
4.6.10	Freepower energy drink pet 2.000 ml	un	9,46
4.6.11	Red Wave PET 2L	un	15,00
4.6.12	Hooters	un	12,17
4.6.13	Forro power	un	11,36
5	BEBIDAS ALCÓOLICA MISTA		
5.1	Balalaika Ice vidro 300 ml	un	2,47
5.2	Bad Ice Lata D'ouro 350 ml	un	1,14
6	VODKA		
6.1	Balalaika black vidro 700 ml	un	9,30
6.2	Balalaika vidro 965 ml	un	6,01
6.3	Kriskof 960 ml	un	5,54
6.4	D'ouro 965 ml	un	2,88
6.5	Kauin	un	5,50
7	GELO		
7.1	Gelo em barra de 25kg	un	8,92
7.2	Gelo escamado acima de $\frac{1}{2}$ tonelada	ton	118,87
7.3	Gelo escamado embalagem 40kg	un	10,69
7.4	Gelo escamado kg	un	0,36
7.5	Gelo pacote 2 kg	un	2,96
7.6	Gelo triturado (a granel) kg	un	0,47
8	CONHAQUE		
8.1	Democrata 900 ml	un	5,19

8.2	Gold park 1.000 ml	un	9,00
9	BEBIDAS ALCÓOLICA MISTA 900 A 1.000 ml		
9.1	Kriskof apple	un	5,19
9.2	Kriskof red fruits	un	5,19
9.3	Kriskof lichia	un	5,19
9.4	Kriskof passion fruit	un	5,19
9.5	Temtudo mel e pequi	un	5,20
9.6	Paratini "Tinto"	un	5,21
9.7	Paratini "Branco"	un	5,22
9.8	Catuabom	un	5,23
9.9	Darocha	un	5,25
9.10	Kriskof Yelow Fruits	un	4,88
9.11	Kriskof Purple Fruits	un	4,88

ANEXO IV

ANEXO IV - Art. 1º, IV e Art. 11, do ATO NORMATIVO Nº 25/09				
ITEM	PRODUTOS	UNIDADE	VALORES (R\$)	
			BASE DE CÁLCULO	ICMS
1	GADO PARA CRIA/ABATE			
1.1	Bezerro até 1 (um) ano	Cabeça		9,66
1.2	Bezerra até 1 (um) ano	Cabeça		9,66
1.3	Bezerro mais de 1 (um) até 2 (dois) anos	Cabeça		14,49
1.4	Bezerra mais de 1 (um) até 2 (dois) anos	Cabeça		14,49
1.5	Burro (Muar)	Cabeça		15,44
1.6	Caprino	Cabeça		11,03
1.7	Cavalo (Equino)	Cabeça		15,44
1.8	Garrote/Garrota	Cabeça		16,91
1.9	Jumento (Asno)	Cabeça		2,21
1.10	Matriz Bovina de Raça	Cabeça		26,46
1.11	Matriz Bovina Comum	Cabeça		28,98
1.12	Novilho Holandês	Cabeça		28,98
1.13	Vaca	Cabeça		29,00
1.14	Novilho/Novilha Cabeça	Cabeça		28,98

1.15	Ovino	Cabeça		11,03
1.16	Reprodutor bovino	Cabeça		51,45
1.17	Boi/touro	Cabeça		40,00
1.18	Suino	Cabeça		40,00

2	GADO PARA CRIA/ABATE			
2.1	Bezerro até 1 (um) ano	Cabeça		9,66
2.2	Bezerra até 1 (um) ano	Cabeça		9,66
2.3	Bezerro mais de 1 (um) até 2 (dois) anos	Cabeça		14,49
2.4	Bezerra mais de 1 (um) até 2 (dois) anos	Cabeça		14,49
2.5	Burro (Muar)	Cabeça		15,44
2.6	Caprino	Cabeça		11,03
2.7	Cavalo (Equino)	Cabeça		15,44
2.8	Garrote/Garota	Cabeça		16,91
2.9	Jumento (Asno)	Cabeça		2,21
2.10	Matriz Bovina de Raça	Cabeça		26,46
2.11	Matriz Bovina Comum	Cabeça		28,98
2.12	Novilho Holandês	Cabeça		28,98
2.13	Vaca	Cabeça		29,00
2.14	Novilho/Novilha Cabeça	Cabeça		28,98
2.15	Ovino	Cabeça		11,03
2.16	Reprodutor bovino	Cabeça		51,45
2.17	Boi/touro	Cabeça		40,00
2.18	Suino	Cabeça		40,00

3	PRODUTOS COMESTÍVEIS RESULTANTES DO ABATE			
3.1	Banha suína	kg	6,62	
3.2	Bucho, mocotó, nervo e tripa	kg	8,78	
3.3	Carne bovina (banda)	kg	17,30	
3.4	Carne bovina dianteira	kg	14,14	
3.5	Carne bovina ponta de agulha	kg	16,28	
3.6	Carne bovina traseira	kg	17,96	
3.7	Carne bovina traseira (vácuo)	kg	17,96	
3.8	Carne caprina	kg	17,53	
3.9	Carne ovina	kg	17,53	
3.10	Carne suína	kg	15,22	
3.11	Coração e língua	kg	9,26	
3.12	Fígado bovino congelado	kg	7,94	
3.13	Fígado bovino natural	kg	11,91	
3.14	Mão de vaca	kg	5,77	
3.15	Rins bovino	kg	6,62	
3.16	Picanha nacional	kg	25,00	
3.17	Picanha importada	kg	40,00	

ANEXO V

Art. 1º, V e art. 20 do ATO NORMATIVO UNATRI Nº 025/2009.

PRODUTO/TIPO	UNIDADE	VALOR DO ICMS EM R\$			
		OPERAÇÃO INTERNA	OPERAÇÃO INTERESTADUAL		
			PRODUTO NACIONAL N, NE, CO e ESPÍRITO SANTO	PRODUTO NACIONAL S e SE, EXCETO ESPÍRITO SANTO	PRODUTO IMPORTADO /CONTEUDO DE IMP. MAIOR QUE 40% ORIUNDO DE QUALQUER U.F.
Farinha de trigo sc=50 kg	Saco	7,26	10,04	12,84	14,50
Farinha de trigo sc=25 kg	Saco	3,62	5,01	6,42	7,25
Farinha de trigo Fd 10x1 kg	Fardo	1,45	2,00	2,56	2,90
Farinha de trigo 1 kg	Kg	0,14	0,20	0,25	0,29
Farinha de trigo pré mistura / aditivada sc=50 kg	Saco	7,26	10,04	12,84	14,50
Farinha de trigo pré mistura / aditivada sc=25 kg	Saco	3,62	5,01	6,42	7,25
Farinha de trigo com fermento Fd 10x1 kg	Fardo	1,45	2,00	2,56	2,90
Farinha de trigo com fermento 1 kg	Kg	0,14	0,20	0,25	0,29
Farinha de trigo a Granel	Ton.	144,00	204,00	252,00	289,92
Farinha de trigo a granel pré mistura / aditivada	Ton.	144,00	204,00	252,00	289,92

ANEXO VI

ANEXO VI - Art. 1º, VI do ATO NORMATIVO Nº 25/09			
ITEM	PRODUTOS	UNIDADE	PREÇO A CONSUMIDOR FINAL
1	AGRICULTURA		
1.1	Hortícolas e frutícolas		
1.1.1	Abacate	kg	2,50
1.1.2	Abacaxi	und	2,25
1.1.3	Abóbora	kg	1,55
1.1.4	Acerola	Litro	2,50
1.1.5	Acerola	kg	1,75
1.1.6	Alfazema	kg	14,33
1.1.7	Alpiste	kg	5,00
1.1.8	Ameixa	kg	7,00
1.1.9	Amêndoa	kg	20,00
1.1.10	Avelã	kg	15,00
1.1.11	Bacuri	kg	4,00
1.1.12	Bacuri	Cento	20,00
1.1.13	Banana outras (média)	Cento	33,00
1.1.14	Banana pacovã	Cento	35,00
1.1.15	Banana prata	Cento	31,00
1.1.16	Batata doce	kg	2,50
1.1.17	Batata inglesa	kg	3,26
1.1.18	Batata inglesa saco com 50 kg	und	160,00
1.1.19	Beterraba	kg	3,00
1.1.20	Beterraba saco com 20 kg	und	42,50
1.1.21	Camomila	kg	16,00
1.1.22	Canela casca	kg	13,00
1.1.23	Caqui	kg	3,00
1.1.24	Caqui caixa de 10 kg	Cx	33,00
1.1.25	Cebola argentina	kg	3,00
1.1.26	Cebola outras	kg	0,50
1.1.27	Cebola pernambucana	kg	0,50
1.1.28	Cebola regional	kg	0,50
1.1.29	Cebola roxa	kg	3,00
1.1.30	Cenoura	kg	3,00
1.1.31	Cenoura saco com 20 kg	und	47,50
1.1.32	Chuchu	kg	2,00
1.1.33	Chuchu saco com 20 kg	und	50,00
1.1.34	Coco seco	und	0,90
1.1.35	Coco seco	Cento	90,00
1.1.35	Coco verde	kg	0,50
1.1.36	Coco verde	und	1,00
1.1.37	Coco verde	Cento	85,00
1.1.38	Coentro	kg	12,00

1.1.39	Corante	kg	2,75
1.1.40	Cravinho	kg	38,75
1.1.41	Cuminho	kg	13,75
1.1.42	Erva doce	kg	9,00
1.1.43	Folha de louro	kg	15,00
1.1.44	Girassol grande	kg	8,00
1.1.45	Girassol pequeno	kg	6,00
1.1.46	Goiaba	kg	2,30
1.1.47	Jaca	und	8,00
1.1.48	Kiwi	kg	9,06
1.1.49	Laranja	kg	0,90
1.1.50	Laranja	Cento	18,00
1.1.51	Laranja	mil	180,00
1.1.52	Laranja	ton	900,00
1.1.53	Limão	kg	2,28
1.1.54	Maçã argentina caixa com 18 kg	Cx	99,00
1.1.55	Maçã argentina caixa com 18 kg	kg	5,50
1.1.56	Maçã nacional nº 135 a 165 caixa com 18 kg	Cx	45,00
1.1.57	Maçã nacional nº 135 a 165 caixa com 18 kg	kg	2,70
1.1.58	Maçã nacional nº 70 a 120 caixa com 18 kg	Cx	55,00
1.1.59	Maçã nacional nº 70 a 120 caixa com 18 kg	kg	3,33
1.1.60	Mamão	kg	1,00
1.1.61	Manga de fiapo	kg	0,10
1.1.62	Manga haden	kg	1,00
1.1.63	Manga kelt	kg	1,00
1.1.64	Manga palmer	kg	2,20
1.1.65	Manga rosa	kg	1,00
1.1.66	Manga tommy atkins	kg	2,12
1.1.67	Maracujá	kg	4,31
1.1.68	Marcela	kg	18,50
1.1.69	Melancia	kg	0,65
1.1.70	Melão	kg	1,67
1.1.71	Morango	kg	14,90
1.1.72	Nêspora	kg	7,50
1.1.73	Noz	kg	17,00
1.1.74	Orégano	kg	15,00
1.1.75	Pepino	kg	2,50
1.1.76	Pêra	kg	5,27
1.1.77	Pêra caixa com 20 kg	Cx	95,00
1.1.78	Pêssego	kg	6,50
1.1.80	Pimentão	kg	2,97
1.1.81	Repolho	kg	4,50
1.1.82	Tangerina	kg	2,50
1.1.83	Tomate	kg	3,00
1.1.84	Uva a granel	kg	4,00
1.1.85	Uva passas	kg	8,50

1.1.86	Uva patricia	kg	3,25
1.1.87	Uva roxa	kg	5,00
1.1.88	Uva verde	kg	5,50
2	Outros produtos primários		
2.1	Alecrim	kg	12,00
2.2	Algodão com caroço	kg	0,88
2.3	Algodão com pluma	kg	2,50
2.4	Alho grande	kg	11,67
2.5	Alho pequeno	kg	10,00
2.6	Alho regional	kg	2,00
2.7	Amendoim com casca	kg	2,26
2.8	Amendoim sem casca	kg	4,52
2.9	Arroz com casca	kg	0,45
2.10	Arroz com casca saco com 60 kg	und	27,00
2.11	Arroz parbolizado saco com 60 kg	und	106,58
2.12	Arroz parbolizado tipo 1 fardo com 30 kg	und	64,00
2.13	Arroz tipo 1 fardo com 30 kg	und	66,00
2.14	Arroz tipo 1 saco com 60 kg	und	70,02
2.15	Arroz tipo 2 fardo com 30 kg	und	62,00
2.16	Arroz tipo 2 saco com 60 kg	und	58,73
2.17	Arroz tipo 3 fardo com 30 kg	und	27,00
2.18	Arroz tipo quebrado industrial saco com 60 kg	und	28,00
2.19	Caju com castanha	kg	0,75
2.20	Caju sem castanha	kg	0,15
2.21	Casca de ameixa	kg	5,00
2.22	Casca de catuaba	kg	8,00
2.23	Castanha de caju na operação interestadual	kg	1,50
2.24	Castanha de caju na operação interna	kg	1,00
2.25	Farinha de mandioca amarela saco com 50 kg	und	320,00
2.26	Farinha de mandioca comum	kg	2,40
2.27	Farinha de mandioca comum - Marcolândia	Saco	15,00
2.28	Farinha de mandioca de 1ª saco com 50 kg	und	120,00
2.29	Farinha de mandioca de 2ª saco com 50 kg	und	60,00
2.30	Farinha de mandioca saco com 30 kg	und	60,00
2.31	Fava comestível	kg	2,82
2.32	Fava comestível saco com 60 kg	und	169,20
2.33	Fécula de mandioca	kg	2,26
2.34	Feijão branco	kg	1,91
2.35	Feijão branco saco com 60 kg	und	114,60
2.36	Feijão carioca	kg	2,09
2.37	Feijão carioca saco com 60 kg	und	125,40
2.38	Feijão de projeto	kg	1,00
2.39	Feijão macassar	kg	1,80
2.40	Feijão moitinha	kg	1,70
2.41	Feijão mulatinho	kg	4,58
2.42	Feijão mulatinho saco com 60 kg	und	275,00

2.43	Feijão novo debulhado	kg	2,26
2.44	Feijão outros tipos	kg	1,80
2.45	Feijão preto	kg	2,03
2.46	Feijão preto saco com 60 kg	und	121,80
2.47	Feijão sempre verde	kg	2,03
2.48	Feijão sempre verde saco com 60 kg	und	121,80
2.49	Feijão vermelho	kg	1,32
2.50	Feijão vermelho saco com 60 kg	und	79,20
2.51	Gergelim	kg	3,39
2.52	Goma de mandioca 1ª	kg	2,82
2.53	Goma de mandioca 2ª	kg	2,26
2.54	Imbiriba	kg	3,61
2.55	Inhame	kg	1,58
2.56	Macaxeira	kg	0,79
2.57	Mamona em bagas	kg	0,50
2.58	Mandioca raiz	ton	150,00
2.59	milheto em grão	kg	0,30
2.60	milho com palha	und	0,35
2.61	Milho em grão	kg	0,38
2.62	milho em grão saco com 60 kg	un	23,00
2.63	milho para mingau	kg	3,00
2.64	milho para pipoca	kg	3,30
2.65	Painço	kg	3,00
2.66	Pimenta do reino em grão (1ª qualidade)	kg	4,52
2.67	Pimenta do reino em grão (2ª qualidade)	kg	3,39
2.68	Semente de capim (média)	kg	3,20
2.69	Soja em grão	kg	0,85
2.70	Soja em grão	ton	850,00
2.71	Soja em grão saco com 60 kg	und	51,00
2.72	Sorgo grão	kg	0,20
2.73	Sorgo grão saco com 60 kg	und	11,00
2.74	Tucum	kg	0,50
2.75	Urucum em semente	kg	4,52
3	Produtos resultantes do abate		
3.1	Borra de sebo bovino	kg	0,10
3.2	Chifre bovino	kg	0,10
3.3	Couro bovino salmorado	kg	1,00
3.4	Couro bovino seco	kg	0,60
3.5	Couro bovino verde	kg	0,50
3.6	Crina animal	kg	2,40
3.7	Osso	kg	1,15
3.8	Pele caprina	und	4,00
3.9	Pele ovina	und	6,00
3.10	Sebo líquido bovino	kg	1,00
3.11	Sebo rama	kg	1,50
4	Pescado		

4.1	Camarão da água doce	kg	11,86
4.2	Camarão de sete barbas	kg	2,54
4.3	Camarão de viveiro	kg	6,78
4.4	Camarão defumado	kg	6,32
4.5	Camarão filetado	kg	6,78
4.6	Camarão grande com cabeça (tipo 1)	kg	16,94
4.7	Camarão grande sem cabeça (tipo 1)	kg	23,72
4.8	Camarão médio com cabeça (tipo 2)	kg	8,47
4.9	Camarão médio sem cabeça (tipo 2)	kg	14,40
4.10	Camarão pequeno com cabeça (tipo 3)	kg	4,24
4.11	Camarão pequeno sem cabeça (tipo 3)	kg	9,32
4.12	Caranguejo operação interestadual	kg	6,00
4.13	Caranguejo operação interna	kg	4,50
4.14	Carne de caranguejo	kg	13,55
4.15	Lagosta inteira	kg	25,00
4.16	Lagosta sem cabeça (filé)	kg	40,00
4.17	Manjuba	kg	2,26
4.18	Marisco	kg	1,69
4.19	Pata de caranguejo	kg	2,88
4.20	Peixe de água doce 1ª	kg	5,08
4.21	Peixe de água doce 2ª	kg	3,39
4.22	Peixe de água salgada (1ª qualidade)	kg	5,65
4.23	Peixe de água salgada (2ª qualidade)	kg	3,95
4.24	Camarão torrado de 08 a 12 gramas	kg	5,30
5	Outros produtos		
5.1	Cera de abelha alveolada Op. Interestadual	kg	25,67
5.2	Cera de abelha alveolada Op. Interna	kg	25,33
5.3	Cera de abelha bruta Op. Interestadual	kg	14,50
5.4	Cera de abelha bruta Op. Interna	kg	13,50
5.5	Mel de abelha balde com 25 kg Op. Interestadual	Und	100,00
5.6	Mel de abelha balde com 25 kg Op. Interna	Und	76,00
5.7	Mel de abelha Op. Interestadual	Litro	15,42
5.8	Mel de abelha Op. Interestadual	kg	5,73
5.9	Mel de abelha Op. Interna	Litro	6,65
5.10	Mel de abelha Op. Interna	kg	5,47
6	PRODUTOS MINERAIS		
6.1	Saída do produtor		
6.1.1	Areia fina	m³	16,00
6.1.2	Areia grossa	m³	25,00
6.1.3	Barro para aterro	m³	6,87
6.1.4	Cal em pedra	m³	130,00
6.1.5	Cal em pó saco com 20 kg	und	4,80
6.1.6	Massará	m³	6,87
6.1.7	Paralelepípedo	mil	106,67
6.1.8	Pedra para fundação	m³	33,88
6.1.9	Seixo bruto	m³	24,00
6.1.10	Seixo lavado	m³	63,33

6.2	Saída do depósito		
6.2.1	Areia fina	m ³	40,00
6.2.2	Areia fina	Lata	1,00
6.2.3	Areia fina carrada com 4 m ³	Und	136,67
6.2.4	Areia grossa	m ³	45,00
6.2.5	Areia grossa	Lata	1,17
6.2.6	Areia grossa carrada com 4 m ³	Und	156,67
6.2.7	Barro	m ³	10,00
6.2.8	Barro carrada com 4 m ³	Und	40,00
6.2.9	Cal em pó saco com 20 kg	und	5,10
6.2.10	Massará	m ³	33,33
6.2.11	Massará carrada com 4 m ³	und	78,33
6.2.12	Paralelepípedo	mil	186,00
6.2.13	Seixo bruto	m ³	49,00
6.2.14	Seixo bruto carrada com 4 m ³	und	120,00
6.2.15	Seixo lavado	m ³	95,00
6.2.16	Seixo lavado carrada com 4 m ³	und	357,50
6.3	Outras saídas		
6.3.1	Argila para fabricação de telhas, tijolos e pisos	m ³	2,20
6.3.2	Brita 07mm/12mm/16mm	m ³	75,00
6.3.3	Brita 19mm/25mm/32mm/50mm	m ³	70,00
6.3.4	Brita com outras dimensões	m ³	60,00
6.3.5	Brita corrida	m ³	140,00
6.3.6	Cal em pó	m ³	60,00
6.3.7	Cal em saco com 20 kg	und	5,00
6.3.8	Calcário	ton	47,00
6.3.9	Caulim bruto	m ³	35,00
6.3.10	Caulim refinado	m ³	75,00
6.3.11	Laje castelo 0,50 x 0,50 m (retirado em 09/05/2013)	und	4,50
6.3.12	Laje castelo 0,60 x 1,50 m (retirado em 09/05/2013)	und	12,50
6.3.13	Laje castelo 0,80 x 1,00 m (saída do produtor)	und	2,50
6.3.14	Laje castelo 1,00 x 1,00 m (retirado em 09/05/2013)	und	15,00
6.3.15	Laje castelo 1,00 x 2,00 m (saída do produtor)	und	8,50
6.3.16	Mármore bege Bahia chapa	m ²	288,00
6.3.17	Mármore branco bloco	m ³	202,67
6.3.18	Mármore branco clássico chapa	m ²	143,00
6.3.19	Mármore branco extra em chapa	m ²	520,00
6.3.20	Mármore branco Piauí em chapa	m ²	144,00
6.3.21	Mármore cinza em chapa	m ²	202,67
6.3.22	Mármore quichaba em chapa	m ²	128,00
6.3.23	Mármore sem classificação	m ²	96,00
6.3.24	Paralelepípedo	mil	224,00
6.3.25	Pedra amarela	m ²	33,00
6.3.26	Pedra bruta	m ²	32,00
6.3.27	Pedra portuguesa	m ²	224,00
6.3.28	Pedra serrada	m ²	11,00
6.3.29	Pó de brita	m ³	47,50

6.3.30	Pó pedra portuguesa	ton	125,00
6.3.31	Laje castelo 0,90x0,90 m (saída do produtor)	und	2,50
7	MADEIRA		
7.1	Serrada		
7.1	Caibro misto	m ³	861,60
7.2	Caibro Pau D'arco	m ³	1.600,00
7.3	Cedro	m ³	840,00
7.4	Frechal Misto	m ³	720,00
7.5	Frechal Pau D'arco	m ³	1.600,00
7.6	Linha Mista	m ³	838,40
7.7	Linha Pau D'arco	m ³	1.600,00
7.8	Madeira Outras	m ³	600,00
7.9	Madeiras Mista	m ³	600,00
7.10	Ripa de Pau D'arco	m ³	1.040,00
7.11	Ripa Mista	m ³	765,00
7.12	Ripão Misto	dz	862,00
7.13	Ripão Pau D'arco	m ³	800,00
7.2	Roliça		
7.2	Angico (tora)	m ³	100,00
7.3	Caibro	und	3,16
7.4	Escoramento	und	2,71
7.5	Estaca de sabiá	und	1,69
7.6	Estaca de sabiá	mil	1.694,10
7.7	Forquilha	und	15,00
7.8	Linha para cobertura	m	6,49
7.9	Madeira outras (tora)	m ³	100,00
7.10	Mourão	und	7,91
7.11	Pau d'arco (tora)	m ³	120,00
7.12	Piquiá (tora)	m ³	100,00
8	SUCATA		
8.1	Aço inoxidável	kg	1,65
8.2	Alumínio	kg	2,82
8.3	Antimônio	kg	0,79
8.4	Bateria	kg	0,63
8.5	Bronze	kg	2,94
8.6	Chumbo	kg	0,79
8.7	Cobre	kg	3,39
8.8	Ferro	kg	0,17
8.9	Ferro fundido	kg	0,17
8.10	Flande	kg	0,14
8.11	Garrafeira	ton	158,12
8.12	Latão	kg	1,00
8.13	Latinha alumínio	kg	2,05
8.14	Limalha de ferro	kg	0,34
8.15	Magnésio	kg	2,65
8.16	Outros metais	kg	0,80
8.17	Outros plásticos	kg	0,20

8.18	Papel/ papelão/ aparas	ton	100,00
8.19	Plástico	ton	192,00
8.20	Plástico PET	ton	192,00
8.21	Pneu grande	und	30,00
8.22	Pneu médio	und	20,00
8.23	Pneu moto	und	10,00
8.24	Pneu pequeno	und	15,00
8.25	PVC	kg	1,50
8.26	Radiador	kg	0,79
8.27	Trilho/ grampo/ parafuso	kg	0,17
8.28	Vidro quebrado	ton	70,00
8.29	Zinco	kg	0,34
9	POLPA DE FRUTAS		
9.1	Abacaxi	kg	2,82
9.2	Açaí	kg	5,08
9.3	Acerola	kg	2,65
9.4	Bacuri	kg	6,78
9.5	Cajá	kg	3,95
9.6	Caju	kg	2,82
9.7	Carambola	kg	2,82
9.8	Cupuaçu	kg	6,78
9.9	Goiaba	kg	3,39
9.10	Graviola	kg	3,95
9.11	Jaca	kg	4,24
9.12	Mamão	kg	2,82
9.13	Manga	kg	2,82
9.14	Maracujá	kg	3,95
9.15	Melão	kg	2,82
9.16	Polpas outros sabores (média)	kg	4,07
9.17	Tamarindo	kg	2,82
10	OUTROS PRODUTOS		
10.1	Amido babaçu pelado	ton	150,00
10.2	Amido de babaçu in natura	ton	70,00
10.3	Babaçu "in natura"	ton	300,00
10.4	Babaçu amêndoa	kg	1,00
10.5	Bagaço de malte	ton	60,00
10.6	Bambu	ton	70,00
10.7	Borra da cera de carnaúba (op. Interestadual)	kg	0,55
10.8	Borra da cera de carnaúba (op. Interna)	kg	0,40
10.9	Cajuína em embalagem com 500 ml	und	2,26
10.10	Cama de galinha	ton	50,00
10.11	Carnaúba pó cerífero (op. Interestadual)	kg	4,50
10.12	Carnaúba pó cerífero (op. Interna)	kg	4,25
10.13	Caroço de algodão	kg	0,30
10.14	Carvão da casca de coco de babaçu	m ³	70,00
10.15	Carvão vegetal (op. Interestadual de entrada)	m ³	70,00

10.16	Carvão vegetal (op. Interestadual de entrada)	Saco	7,00
10.17	Carvão vegetal (op. Interestadual de saída)	m ³	120,00
10.18	Carvão vegetal (op. Interestadual de saída)	Saco	12,00
10.19	Casca de mandioca	kg	0,20
10.20	Casca do coco babaçu	ton	70,00
10.21	Cera arenosa (op. Interestadual)	kg	4,60
10.22	Cera arenosa (op. Interna)	kg	3,20
10.23	Cera de carnaúba extraída da flor (op. Interestadual)	kg	12,00
10.24	Cera de carnaúba extraída da flor (op. Interna)	kg	10,00
10.25	Cera de carnaúba parda (op. Interestadual)	kg	9,50
10.26	Cera de carnaúba parda (op. Interna)	kg	8,00
10.27	Cevada	kg	0,60
10.28	Doce com outros sabores	kg	2,26
10.29	Doce de buriti	kg	2,26
10.30	Doce de caju	kg	2,26
10.31	Doce de goiaba	kg	2,26
10.32	Doce de leite	kg	2,26
10.33	Esterco	ton	30,00
10.34	Farelo - outros tipos	ton	0,60
10.35	Farelo de algodão	kg	0,60
10.36	Farelo de soja	kg	0,68
10.37	Farelo de trigo	kg	1,00
10.38	Fava d'anta	kg	0,50
10.39	Fava para ração animal	kg	0,40
10.40	Garrafa até 750 ml	und	0,23
10.41	Garrafa -outros volumes (média)	und	0,20
10.42	Jaborandi	kg	10,00
10.43	Jacá	und	3,73
10.44	Lenha	m ³	24,00
10.45	Lenha – (carrada)	und	288,00
10.46	Linguiça	kg	8,13
10.47	Litro branco	und	0,28
10.48	Litro escuro	und	0,20
10.49	Litro -outros tipos (média)	und	0,20
10.50	Manteiga comum em embalagem 1000 ml	und	8,92
10.51	Manteiga comum em embalagem 500 ml	und	5,87
10.52	Oitícida	kg	0,30
10.53	Queijo - outros tipos (média)	kg	9,00
10.54	Queijo coalho	kg	10,16
10.55	Queijo mineiro	kg	10,16
10.56	Queijo mussarela	kg	10,16
10.57	Queijo parmesão	kg	10,16
10.58	Queijo prato	kg	10,16
10.59	Ração balanceada	kg	1,36
10.60	Rapadura	und	0,56
10.61	Rede comum	und	23,72
10.62	Rede de dormir sol a sol	und	35,01

10.63	Requeijão	kg	10,16
10.64	Sal grosso a granel	ton	15,00
10.65	Sal grosso em fardo com 30 kg	und	16,00
10.66	Sal moído em fardo com 30 kg	und	3,39
10.67	Semente de carnaúba	kg	0,15
10.68	Suco de caju "in natura"	Litro	1,35
10.69	Suco de caju concentrado "in natura"	Litro	1,75
10.70	Sulanca confecção popular	kg	2,60
10.71	Varredura de malte	m ³	150,00
10.72	Vassoura de palha	und	0,11
10.73	Vassoura de palha	mil	112,94
10.74	Resíduo de material de supressão vegetal (resíduo florestal)	Metro estéreo(st)	2,00
10.75	Bagana de palha de carnaúba	M ³	20,00

ANEXO VII

ANEXO VII - Art. 1º, VII e art. 21 de ATO NORMATIVO Nº 25/09			
ITEM	PRODUTOS	UNIDADE	PREÇO A CONSUMIDOR FINAL
1	PRODUTOS CERÂMICOS		
1.1	Lajota	Milheiro	592,00
1.2	Banda de tijolo com 06 furos	Milheiro	260,00
1.3	Telha canal 1ª	Milheiro	270,00
1.4	Telha canal 2ª	Milheiro	216,00
1.5	Telha colonial grande 1ª	Milheiro	360,00
1.6	Telha colonial grande 2ª	Milheiro	288,00
1.7	Telha colonial média 1ª	Milheiro	280,00
1.8	Telha colonial média 2ª	Milheiro	224,00
1.9	Telha prensada paulista	Milheiro	550,00
1.10	Telha prensada tipo PLAN	Milheiro	423,00
1.11	Tijolo comum (maciço)	Milheiro	137,00
1.13	Tijolo/bloco com 06 furos	Milheiro	260,00
1.14	Tijolo/bloco comum com 08 furos	Milheiro	298,00
1.15	Telha de cumeeira	Milheiro	1.140,00

ANEXO VIII

Art. 1º, VIII e art. 23, do ATO NORMATIVO Nº 25/09

PARA EFEITO DE DETERMINAÇÃO:

1 - DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS INCIDENTE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE (FRETE)

2 - DO VALOR DOS ENCARGOS COM O FRETE PAGO PELO DESTINATÁRIO, NÃO INCLUSO NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS DEVIDO EM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (*).

DISTÂNCIA EM KM		VALOR DO FRETE		DISTÂNCIA EM KM		VALOR DO FRETE	
DE	ATÉ	R\$ / TONELADA		DE	ATÉ	R\$ / TONELADA	
		MERC EM GERAL	MAT. P/ CONSTRUÇÃO			MERC. EM GERAL	MAT. P/ CONSTRUÇÃO
Até 50		22,31	15,62	1401	1500	86,04	60,23
				1501	1600	95,27	66,69
				1601	1700	99,26	69,48
51	100	25,81	18,07	1701	1800	104,36	73,05
101	200	28,72	20,10	1801	1900	108,92	76,24
				1901	2000	112,81	78,97
201	300	32,74	22,92	2001	2200	121,90	85,33
				2201	2400	131,51	92,06
301	400	37,29	26,10	2401	2600	140,61	98,43
				2601	2800	149,10	104,37
401	500	41,25	28,88	2801	3000	158,19	110,73
				3001	3200	167,85	117,50
501	600	45,19	31,63	3201	3400	176,91	123,84
				3401	3600	185,35	129,75
601	700	49,69	34,78	3601	3800	194,42	136,09
				3801	4000	203,45	142,42
701	800	55,25	38,68	4001	4200	212,50	148,75
				4201	4400	221,50	155,05
801	900	59,84	41,89	4401	4600	230,54	161,38
				4601	4800	239,52	167,66
901	1000	64,40	45,08	4801	5000	248,53	173,97
				5001	5200	256,90	179,83
1001	1100	68,40	47,88	5201	5400	265,90	186,13
1101	1200	72,97	51,08	5401	5600	274,89	192,42
1201	1300	76,94	53,86	5601	5800	283,27	198,29
1301	1400	81,49	57,04	5801	6000	292,10	204,47

OBS: 1 – Valores com redução de 20% (vinte por cento) na base cálculo.

2 – Entende-se como material de construção: areia, barro, cal, cimento, pedra e produtos cerâmicos (lajotas, pisos, telhas, tijolos, etc.).

(*) Exceto as operações com gasolina, óleo diesel, álcool carburante e GLP (gás de cozinha), ou açúcar, carnes, farinha de trigo, óleo comestível, café torrado e moído, cerveja, chope refrigerante, água mineral e cigarros.”

OBS: 1 – Valores com redução de 20% (vinte por cento) na base cálculo.

2 – Entende-se como material de construção: areia, barro, cal, cimento, pedra e produtos cerâmicos (lajotas, pisos, telhas, tijolos, etc.).

(*) Exceto as operações com gasolina, óleo diesel, álcool carburante e GLP (gás de cozinha), ou açúcar, carnes, farinha de trigo, óleo comestível, café torrado e moído, cerveja, chope refrigerante, água mineral e cigarros.

ANEXO IX

Art. 1º, VIII e art. 24, do ATO NORMATIVO Nº 25/09

PARA EFEITO DE DETERMINAÇÃO DO VALOR DA PARCELA DOS ENCARGOS COM TRANSPORTE EM VEÍCULO DO ADQUIRENTE, COMPONENTE DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS DEVIDO EM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (*).

DISTÂNCIA EM KM		VALOR DO FRETE		DISTÂNCIA EM KM		VALOR DO FRETE	
DE	ATÉ	R\$ / TONELADA		DE	ATÉ	R\$ / TONELADA	
		MERC EM GERAL	MAT. P/ CONSTRUÇÃO			MERC. EM GERAL	MAT. P/ CONSTRUÇÃO
Até 50		15,62	10,93	1401	1500	60,23	42,16
				1501	1600	66,69	46,68
				1601	1700	69,48	48,64
51	100	18,07	12,65	1701	1800	73,05	51,14
101	200	20,10	14,07	1801	1900	76,24	53,37
				1901	2000	78,97	55,28
201	300	22,92	16,04	2001	2200	85,33	59,73
				2201	2400	92,06	64,44
301	400	26,10	18,27	2401	2600	98,43	68,90
				2601	2800	104,37	73,06
401	500	28,88	20,21	2801	3000	110,73	77,51
				3001	3200	117,50	82,25
501	600	31,63	22,14	3201	3400	123,84	86,69
				3401	3600	129,75	90,82
601	700	34,78	24,35	3601	3800	136,09	95,27
				3801	4000	142,42	99,69
701	800	38,68	27,07	4001	4200	148,75	104,13
				4201	4400	155,05	108,54
801	900	41,89	29,32	4401	4600	161,38	112,96
				4601	4800	167,66	117,36
901	1000	45,08	31,56	4801	5000	173,97	121,78
				5001	5200	179,83	125,88
1001	1100	47,88	33,52	5201	5400	186,13	130,29
1101	1200	51,08	35,76	5401	5600	192,42	134,70
1201	1300	53,86	37,70	5601	5800	198,29	138,80
1301	1400	57,04	39,93	5801	6000	204,47	143,59

OBS: Valores determinados pela aplicação do percentual de 70% (setenta por cento) sobre o valor do frete previsto nas colunas "MERCADORIAS EM GERAL" e "MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO" do Anexo I.

(*) Exceto as operações com óleo vegetal comestível, café torrado e moído, cerveja, chope e refrigerante, gasolina, óleo diesel, álcool carburante e gás de cozinha.

DISTÂNCIA ENTRE TERESINA E AS PRINCIPAIS CIDADES DO PAÍS

TERESINA A ARACAJÚ	1.434 KM
TERESINA A BELÉM	995 KM
TERESINA A BELO HORIZONTE	2.517 KM
TERESINA A BRASÍLIA	1.789 KM
TERESINA A CAMPO GRANDE	3.163 KM
TERESINA A CUIABÁ	2.925 KM
TERESINA A CURITIBA	3.205 KM
TERESINA A FLORIANÓPOLIS	3.484 KM

TERESINA A FORTALEZA	620 KM
TERESINA A GOIÂNIA	2.000 KM
TERESINA A JOÃO PESSOA	1.256 KM
TERESINA A MACEIÓ	1.381 KM
TERESINA A MANAUS	2.665 KM
TERESINA A NATAL	1.164 KM
TERESINA A PORTO ALEGRE	3.806 KM
TERESINA A PORTO VELHO	4.334 KM
TERESINA A RECIFE	1.144 KM
TERESINA A RIO BRANCO	4.824 KM
TERESINA A RIO DE JANEIRO	2.535 KM
TERESINA A SALVADOR	1.126 KM
TERESINA A SÃO LUIZ	457 KM
TERESINA A SÃO PAULO	2.800 KM
TERESINA A VITÓRIA	2.105 KM

ANEXO X
Art. 1º, IX e art. 24, do ATO NORMATIVO Nº 25/09

PRODUTO/ESPÉCIE	UNIDADE	VALORES/BASE DE CÁLCULO
PNEU ARO 13 145/80	UNIDADE	70,00
PNEU ARO 13 155/80	UNIDADE	70,00
PNEU ARO 13 165/70	UNIDADE	75,00
PNEU ARO 13 185/70	UNIDADE	90,00
PNEU ARO 14 165/75	UNIDADE	98,00
PNEU ARO 14 175/70	UNIDADE	90,00
PNEU ARO 14 175/70	UNIDADE	90,00
PNEU ARO 14 185/80	UNIDADE	98,00
PNEU ARO 14 185/65	UNIDADE	98,00
PNEU ARO 14 185/70	UNIDADE	98,00
PNEU ARO 15 185/65	UNIDADE	90,00
PNEU ARO 15 195/60	UNIDADE	92,00
PNEU ARO 15 195/65	UNIDADE	93,00
PNEU ARO 15 205/65	UNIDADE	200,00
PNEU ARO 15 195/60	UNIDADE	92,00
PNEU ARO 15 225/75	UNIDADE	200,00
PNEU ARO 15 235/75	UNIDADE	182,00
PNEU ARO 15 265/75	UNIDADE	240,00
PNEU ARO 14/185/55	UNIDADE	75,00
PNEU ARO 14/195/60	UNIDADE	75,00
PNEU ARO 14/195/70	UNIDADE	75,00
PNEU ARO 14 185/55	UNIDADE	75,00

ANEXO XI

Art. 1º, X e art. 26 do ATO NORMATIVO Nº 25 /09

Vigente a partir de 21/12/2015

*Item 3 alterado pelo Ato Normativo 003/2016.

Item	Produto Preço		Referência (Kg)
1	Massas Alimentícias	Granoduro	R\$10,82
		Comum	R\$ 2,77
		Sêmola	R\$ 4,49
		Macarrão instantâneo	R\$ 10,97
2	Biscoitos e Bolachas	Cream Cracker e Água e Sal	R\$ 5,10
		Maria, Maisena, Amanteigado, Leite	R\$ 6,26
		Recheados e Tortinhas	R\$ 8,56
		Waffers	R\$ 8,95
		Populares (ensacados maior ou igual a 400 gramas)	R\$ 5,08
		Com cobertura	R\$ 22,98
		Aperitivos	R\$ 15,15
		Panetones	R\$ 13,70
*3	Demais produtos	Demais massas alimentícias, biscoitos, bolachas, bolos, pães, e outros derivados da farinha de trigo	R\$ 7,80

1. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 004, DE 07/04/2016
2. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 003, DE 05/04/2016
3. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 002, DE 01/02/2016
4. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 001, DE 25/01/2016
5. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 024, DE 18/12/2015
6. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 023, DE 17/12/2015
7. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 022, DE 04/12/2015
8. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 021, DE 02/12/2015
9. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 020, DE 20/11/2015
10. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 019, DE 13/11/2015
11. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 018, DE 13/11/2015
12. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 017, DE 28/10/2015
13. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 016, DE 21/10/2015
14. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 015, DE 22/07/2015
15. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 014, DE 11/06/2015
16. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 013, DE 12/05/2015
17. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 012, DE 11/05/2015
18. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 011, DE 30/03/2015
19. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 010, DE 24/03/2015
20. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 009, DE 20/03/2015
21. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 008, DE 16/03/2015
22. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 007, DE 10/03/2015
23. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 006, DE 26/02/2015
24. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 005, DE 19/02/2015
25. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 004, DE 06/02/2015
26. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 003, DE 29/01/2015
27. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 002, DE 21/01/2015
28. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 001, DE 19/01/2015
29. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 018, DE 12/12/2014
30. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 017, DE 04/12/2014

31. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 016, DE 12/11/2014
32. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 015, DE 04/11/2014
33. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 014, DE 29/09/2014
34. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 013, DE 26/08/2014
35. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 012, DE 14/08/2014
36. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 011, DE 08/08/2014
37. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 010, DE 04/08/2014
38. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 009, DE 04/08/2014
39. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 008, DE 10/07/2014
40. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 007, DE 11/06/2014
41. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 006, DE 05/05/2014
42. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 005, DE 29/04/2014
43. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 004, DE 21/02/2014
44. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 003, DE 14/02/2014
45. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 002, DE 31/01/2014
46. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 001, DE 28/01/2014
47. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 024, DE 23/12/2013
48. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 023, DE 11/12/2013
49. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 022, DE 06/11/2013
50. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 021, DE 23/10/2013
51. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 020, DE 30/09/2013
52. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 019, DE 16/09/2013
53. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 018, DE 05/09/2013
54. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 017, DE 28/08/2013
55. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 016, DE 01/08/2013
56. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 015, DE 18/06/2013
57. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 014, DE 12/06/2013
58. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 013, DE 28/05/2013
59. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 012, DE 23/05/2013
60. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 011, DE 22/05/2013
61. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 010, DE 15/05/2013
62. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 009, DE 09/05/2013
63. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 008, DE 07/05/2013
64. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 007, DE 24/04/2013
65. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 006, DE 04/04/2013
66. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 005, DE 21/03/2013
67. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 004, DE 13/03/2013
68. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 003, DE 01/02/2013
69. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 002, DE 28/01/2013
70. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 001, DE 28/01/2013
71. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 013, DE 14/11/2012
72. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 012, DE 05/09/2012
73. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 011, DE 18/06/2012
74. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 010, DE 15/05/2012
75. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 009, DE 04/05/2012
76. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 008, DE 10/04/2012
77. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 007, DE 04/04/2012
78. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 006, DE 27/02/2012
79. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 005, DE 26/01/2012
80. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 004, DE 26/01/2012

81. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 003, DE 20/01/2012
82. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 002, DE 20/01/2012
83. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 001, DE 06/01/2012
84. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 017, DE 09/12/2011
85. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 016, DE 17/11/2011
86. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 015, DE 06/10/2011
87. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 014, DE 30/08/2011
88. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 013, DE 22/08/2011
89. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 012, DE 10/08/2011
90. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 011, DE 10/08/2011
91. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 010, DE 29/06/2011
92. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 009, DE 28/04/2011
93. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 008, DE 28/04/2011
94. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 007, DE 28/04/2011
95. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 006, DE 11/04/2011
96. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 005, DE 11/04/2011
97. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 004, DE 18/03/2011
98. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 003, DE 16/03/2011
99. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 002, DE 10/02/2011
100. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 001, DE 02/02/2011
101. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 026, DE 23/11/2010
102. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 025, DE 16/11/2010
103. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 024, DE 14/10/2010
104. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 023, DE 05/10/2010
105. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 022, DE 08/09/2010
106. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 021, DE 27/08/2010
107. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 020, DE 14/07/2010
108. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 019, DE 09/07/2010
109. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 018, DE 28/06/2010
110. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 017, DE 15/06/2010
111. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 016, DE 09/06/2010
112. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 015, DE 02/06/2010
113. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 014, DE 31/05/2010
114. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 013, DE 29/04/2010
115. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 012, DE 23/04/2010
116. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 011, DE 16/04/2010
117. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 010, DE 07/04/2010
118. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 009, DE 23/03/2010
119. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 007, DE 09/03/2010
120. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 006, DE 25/02/2010
121. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 005, DE 12/02/2010
122. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 004, DE 27/01/2010
123. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 003, DE 26/01/2010
124. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 002, DE 26/01/2010
125. ALTERADO ATÉ O ATO NORMATIVO UNATRI Nº 001, DE 11/01/2010